



Mensagem nº 001-2025.

Assunto: **RESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Franca.

Em atenção ao Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal buscou-se observar as diretrizes constitucionais contidas no art. 37, incisos V, da Constituição Federal, que possui o seguinte conteúdo:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI

Presidente da Câmara Municipal de Franca



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2025.

Dispõe sobre a **reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Franca** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1º Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Franca.

§ 1º A reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Franca adota os seguintes conceitos e diretrizes:

- I. **Para novos órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas:** Especificação nos quadros do artigo 2º desta lei contendo: órgãos criados; cargos em comissão, funções gratificadas criadas e respectivo quantitativo; Secretaria ao qual estão vinculados; legislação modificada para a criação.
- II. **Para as atribuições e competências de cada órgão novo criado:** Os detalhes e especificações se dão pela alteração na legislação originária de cada Secretaria Municipal, em conformidade o respectivo ANEXO nesta lei;
- III. **Para as atribuições e competências de cada novo cargo em comissão ou função gratificada criados:** As atribuições e competências se dão pela alteração na legislação originária de cada Secretaria Municipal, em conformidade com o ANEXO respectivo;
- IV. **Para a reestruturação de um órgão específico dentro de uma Secretaria sem criação de cargo em comissão ou função gratificada:** Indicação em quadro específico nesta lei, artigo 3º, de qual órgão está sendo reestruturado, como também do ANEXO respectivo de cada Secretaria em que se dá a modificação.
- V. **Para remanejamento de órgãos entre Secretarias:** A modificação está demonstrada em Quadro específico, no art. 7º. desta lei;
- VI. **Para a extinção de órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas:** Especificação nos quadros desta lei, art. 8º, quais os órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas extintos.
- VII. **O ANEXO XII desta Lei** trata da criação de cargo ou emprego público de provimento efetivo de AGENTE DE VIDEOMONITORAMENTO, vinculado ao quadro permanente da Administração Direta do Município de Franca.

§ 2º. Cada ANEXO desta lei, ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII contém todas as alterações realizadas na Estrutura Administrativa do órgão respectivo.



§ 3º. São ANEXOS desta lei:

ANEXO	LEI MUNICIPAL DE REFERÊNCIA	SECRETARIA
I	Lei Complementar Municipal 344, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Saúde
II	Lei Complementar Municipal 346, de 03 de fevereiro de 2021.	Gabinete do Prefeito
III	Lei Complementar Municipal 347, de 03 de fevereiro de 2021.	Procuradoria Geral do Município
IV	Lei Complementar Municipal 348, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Ação Social
V	Lei Complementar Municipal 349, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
VI	Lei Complementar Municipal 350, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento
VII	Lei Complementar Municipal 351, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Finanças
VIII	Lei Complementar Municipal 352, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Educação
IX	Lei Complementar Municipal 353, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Infraestrutura
X	Lei Complementar Municipal 354, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
XI	Lei Complementar Municipal 355, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Segurança
XII	Criação nesta Lei de cargo e/ou emprego público de Agente de Videomonitoramento	Quadro Permanente

Art. 2º. Ficam criados, conforme quadro abaixo, os órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas, cujas competências e atribuições estão descritas nos **ANEXOS I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI** desta lei.



ÓRGÃOS CRIADOS	SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS E VINCULADAS AO ÓRGÃO	QTD E	LEI MUNICIPAL NA QUAL O ÓRGÃO, CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICA DA FOI ACRESCID O	ANEXO DEST A LEI
SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	Art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.	I
SETOR DE PSICOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PSICOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	Art. 21-B da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.	I
DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE	1	Art. 36-A da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.	I
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA	1	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021.	II
SETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	CHEFE DO SETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Art. 18-A da Lei Complementar	II



				Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021.	
SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS	1	Art. 5º-A. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021.	IV
SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Art. 5º-B. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021.	IV
SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Art. 6º-A. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021.	IV
SETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	1	Art. 14-A da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021.	IV
SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL	1	Art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021.	V



SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021.	V
SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1	Art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.	VI
NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	DIRETOR DO NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	1	Art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.	VI
SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DO SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS	1	Art. 12-C da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.	VI
SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DO SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	1	Art. 12-D da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.	VI
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO	1	Art. 12-E da Lei Complementar Municipal	VI



				nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.	
SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIME NTO	CHEFE DO SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS	1	Art. 12-F da Lei Complemen tar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.	VI
SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CHEFE DE SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO	1	Art. 22-A da Lei Complemen tar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021.	VII
SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO	1	Art. 22-B da Lei Complemen tar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021.	VII
SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES	1	Art. 7º-A da Lei Complemen tar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.	VIII
SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS	1	Art. 20-A da Lei Complemen tar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.	VIII



SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	Art. 20-B da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.	VIII
SETOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR E GESTÃO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR	1	Art. 28-A da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.	VIII
CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1	Art. 18-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.	IX
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1	Art. 18-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.	IX
SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	1	Art. 18-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.	IX
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO	1	Art. 18-D da Lei Complementar Municipal	IX



		SOLO E DE CONDOMÍNIOS		nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.	
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	1	Art. 18-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.	IX
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SUPERINTENDENTE DE URBANISMO	1	Art. 18-F da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.	IX
SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PATROCINADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PATROCINADA	1	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021.	X
CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1	art. 3º-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.	XI
SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	CHEFE DO SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO	1	Art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.	XI



TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS		32
QUADRO PERMANENTE	QUANTITATIVO	ANEXO DESTA LEI
AGENTE DE VIDEOMONITORAMENTO	20	XII
TOTAL DE CARGOS OU EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO PERMNEENTE		20

Art. 3º. Deixam de ser órgãos passando a serem programas da Administração Municipal:

§ 1º. A EMIM - ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO MUSICAL “ROBERTO AMBRÓSIO TUPETE” passa a ser um Programa Cultural Permanente vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

§2º. O CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA “GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE” passa:

- I - a ser um Programa de Governo vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - os custos, a coordenação e as diretrizes dos serviços prestados que exijam a participação de mais de uma Pasta, serão por elas compartilhados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, criada pela Lei Complementar Municipal 350, de 03 de fevereiro de 2021, passa a ser denominada como “**Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento**”.

Art. 5º. A letra “e”, do inciso I, do parágrafo 3º, do art. 1º., da Lei Complementar 345, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º..... Omissis.

§ 3º..... Omissis.

I - Omissis.

.....

e) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

Art. 6º. O parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 419, de 15 de dezembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O serviço de patrulhamento, proteção de bens, serviços, instalações e próprios públicos, seja diurna ou noturna, abrange, quando se fizer necessário, a operação da central de monitoramento com câmeras, alarmes e imagens de satélite.

Art. 7º. Remaneja-se os órgãos abaixo relacionados entre Secretarias:



	ÓRGÃOS	LEI DE CRIAÇÃO	DE:	PARA:	REMANEJAMENTO CONFORME O SEGUINTE ANEXO DESTA LEI:
1	SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Saúde	I

Art. 8º. Ficam extintos os órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas em conformidade o disposto nesta lei, bem como no quadro e leis municipais abaixo discriminadas:

ÓRGÃOS EXTINTOS	CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS	LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	QTDE
SETOR DE SOFTWARE	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SOFTWARE	Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021.	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1
SETOR DE CADASTROS FISCAIS MUNICIPAIS	CHEFE DO SETOR DE CADASTROS FISCAIS MUNICIPAIS	Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.	Secretaria Municipal de Finanças	1
SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA	Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº	Secretaria Municipal de Educação	1



ADULTOS: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE	ADULTOS: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE	352, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.		
SETOR DE ESPORTE E CULTURA DA EDUCAÇÃO	CHEFE DO SETOR DE ESPORTE E CULTURA DA EDUCAÇÃO	Art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.	Secretaria Municipal de Educação	1
SETOR DE PARCELAMENTO E USO DE SOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1
SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1
SETOR AVES SILVESTRES E DE MELIPONICULTURA	CHEFE DO SETOR DE AVES SILVESTRES E DE MELIPONICULTURA	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1



		393, de 02 de novembro de 2022.		
TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS			07	

§ 1º. A extinção do SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ADULTOS: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE e do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ADULTOS: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE se dará com a conclusão do procedimento para a conversão do Órgão em Programa de Governo, nos termos do § 2º. do art. 3º, desta lei.

§ 2º. Durante o período de transição para a conversão do SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ADULTOS: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE em Programa de Governo o Órgão e seu cargo em comissão de chefia continuarão a exercer todas as suas competências legais.

Art. 9º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 4.849.377,46 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), na classificação “grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais”, e até R\$ 966.110,74 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e dez reais e setenta e quatro centavos) nas classificações “elemento 339039 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica” e “elemento 33904600 Auxílio-Alimentação”.

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 10. Ficam alteradas as descrições da Unidade Administrativa 020800 e da Unidade Executora 020801, constantes na Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 9.562/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Municipal nº 9.589/2024 – Lei Orçamentária Anual, e na Lei Municipal nº 9.596/2024, que passam a vigorar com a descrição Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I. Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022;
- II. Parágrafo 4º., do art. 1º., da Lei Complementar Municipal nº 345, de 03 de fevereiro de 2021;
- III. ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 345, de 03 de fevereiro de 2021;
- IV. Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021;



Prefeitura Municipal de Franca

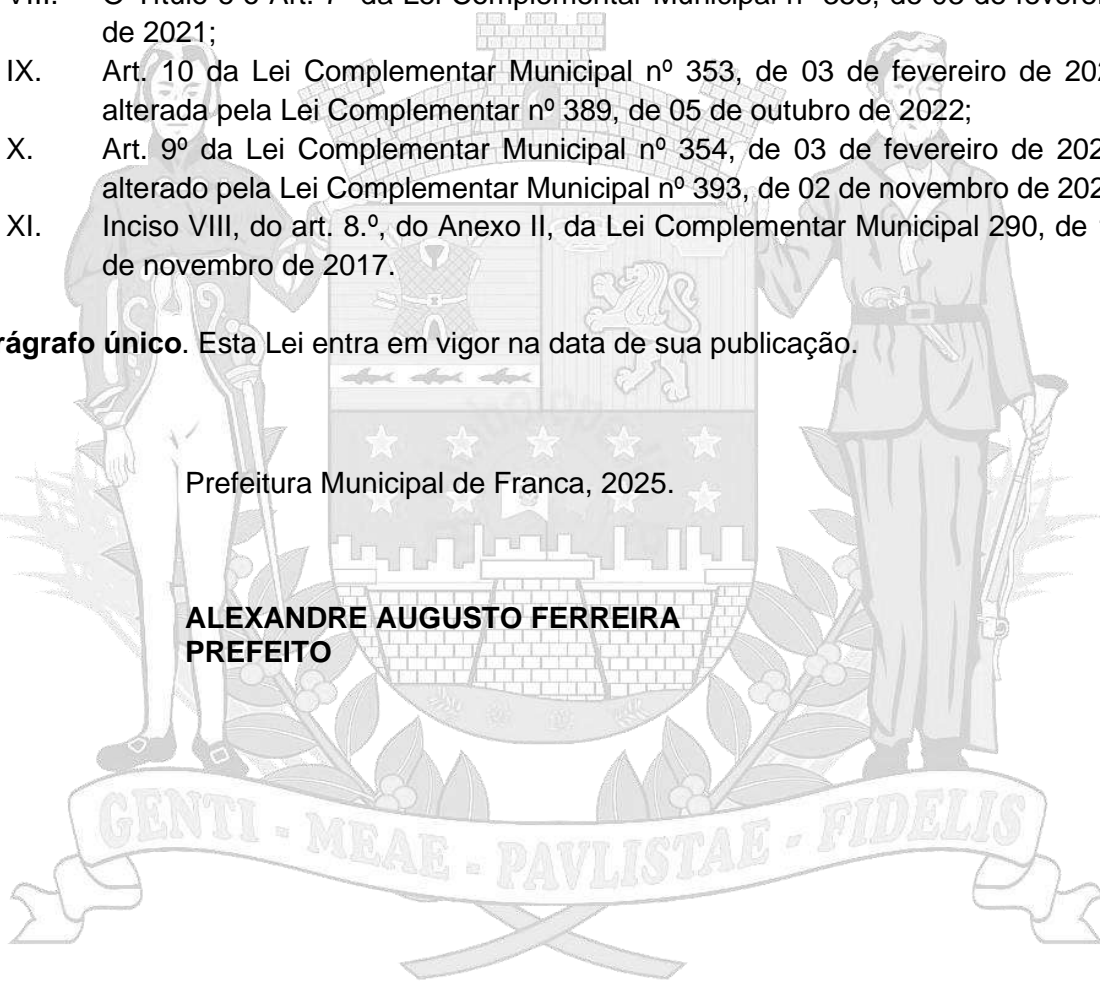
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- V. O art. 27, da Lei Complementar Municipal 352, de 02 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, a partir da conversão do SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ADULTOS: CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE em Programa de Governo, nos termos do § 2º. do art. 3º, desta lei.
- VI. Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022;
- VII. Art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022;
- VIII. O Título e o Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021;
- IX. Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022;
- X. Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
- XI. Inciso VIII, do art. 8.º, do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 290, de 17 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO





ANEXO I

Art. 1º. O ANEXO I desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, e Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, como também o próprio **ANEXO I** da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II. DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

a. DA SEÇÃO DE PRONTOS-SOCORROS;

1. SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA - PSR;

2. SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI;

b. SEÇÃO DE UPA(S) - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO;

1. SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JARDIM ANITA;



**2. SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO - UPA DO JARDIM AEROPORTO;**

- c. SETOR DE RADIOLOGIA – UNIDADES 24HS;
- d. SETOR DE GESTÃO DO SAMU.

**III. DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

- a. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE;
- b. SETOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO DA
SAÚDE;
- c. SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE SAÚDE;
- d. SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL
MUNICIPAL.

IV. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

- a. NÚCLEO DE SETORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
 - 1. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 2. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 3. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 4. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 5. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 6. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 7. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 8. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 9. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
 - 10. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

11. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

12. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

13. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

14. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

15. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

16. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

17. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

18. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

19. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;

20. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

b. SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

c. SETOR DE SAÚDE BUCAL;

d. SETOR DE PSICOLOGIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

V. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

a. SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CEREST E SVO;

b. SETOR DAS VIGILÂNCIAS AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE POSTURAS;

c. SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

VI. DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA DENSIDADE TECNOLÓGICA;

a. SETOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA;

b. SETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE DOENÇAS CRÔNICAS, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS;



- c. SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA;
- d. SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;
- e. SEÇÃO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;
- f. SETOR DE GESTÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL.

VII. DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE;

- a. SETOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE;
- b. SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA;
- c. SETOR DE REMOÇÃO EXTERNA E INTERNA DE PACIENTES;
- d. SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
 - 1. SETOR DE LOGÍSTICA, PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
 - 2. SETOR DE INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	-	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.



	DA SEÇÃO DE PRONTOS-SOCORROS	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	-	SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA - PSR	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	SEÇÃO DE UPA(S) - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	-	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	-	SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JARDIM ANITA	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JARDIM AEROPORTO	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE RADIOLOGIA – UNIDADES 24HS	-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GESTÃO DO SAMU	-	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	-	Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO DA SAÚDE	-	Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	-	Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GESTÃO	-	Art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021,



	FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL		alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e Lei Complementara nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	-	-	Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	NÚCLEO DE SETORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	<ol style="list-style-type: none">1. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;2. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;3. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;4. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;5. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;6. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;7. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;8. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;9. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;10. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;11. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;12. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;13. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;14. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;15. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;16. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;17. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;	Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024.



		18. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 19. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 20. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.	
	SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	-	Art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	SETOR DE SAÚDE BUCAL		Art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE PSICOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		Art. 21-B da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-		Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CEREST E SVO		Art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DAS VIGILÂNCIAS AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE POSTURAS		Art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, ora reestruturado.
	SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS		Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA DENSIDADE TECNOLÓGICA	-	-	Art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA		Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE DOENÇAS CRÔNICAS, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	-	Art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA	-	Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.



	SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	-	Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, ora reestruturado.	
	SEÇÃO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	-	Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.	
	SETOR DE GESTÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL	-	Art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.	
DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE	-	-	Art. 36-A da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.	
	SETOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	-	Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.	
	SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA	-	Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, ora reestruturado.	
	SETOR DE REMOÇÃO EXTERNA E INTERNA DE PACIENTES	-	Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.	
	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-	Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.	
	-	SETOR DE LOGÍSTICA, PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	-	Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	SETOR INTERLOCUÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS	-	Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. O caput do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:



Art. 13. O DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é o órgão da Administração Municipal de natureza estratégica responsável pela coordenação das atividades administrativas que dão suporte a Secretaria Municipal de Saúde, como também pela elaboração da proposta orçamentária para a saúde, com o objetivo de atender as diretrizes de governo acordadas com o Chefe do Executivo e o cumprimento do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual e demais planos setoriais que envolve as atribuições da Pasta.

O Departamento é responsável pela gestão e administração dos recursos orçamentários e financeiros da Secretaria e respectiva programação orçamentária e financeira, bem como pelo planejamento, elaboração, discussão, coordenação, orientação, acompanhamento e supervisão do orçamento e finanças da Pasta, como também pelo gerenciamento dos recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde – FMS.

O órgão articula com as demais unidades orçamentárias da Administração Municipal e com o Conselho Municipal de Saúde, como também com a Secretaria Municipal de Finanças para as deliberações atinentes à gestão orçamentária e financeira de sua área.

O Departamento também responde pelas prestações de contas dos convênios, termos aditivos e acordos pactuados junto ao Governo Federal, Estadual e Privados.

Trata-se do Departamento que supervisiona os órgãos a ele vinculados.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento têm como atribuição o desempenho das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas, cabendo à **chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como**



também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 4º. O **caput do artigo 20**, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 20.O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA é o órgão municipal de natureza estratégica responsável pelo primeiro nível de atenção em saúde que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, portanto, planeja as metas de governo em saúde para cumprir os princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade e a regulação da rede.

Isso significa dizer que o DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA funciona como um órgão de planejamento estratégico para organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

O órgão é responsável pela organização da Atenção Básica no município de Franca, que segundo a Política Nacional de Atenção Básica (2017) – PNAB, caracteriza-se por um conjunto de ações



individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

O departamento atua nas seguintes áreas:

- I. Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Atenção Primária (EAP) e Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio de equipes multidisciplinares.
- II. Consultas, exames, vacinas, dispensação de medicamentos e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários na Atenção Primária.
- III. Iniciativas para cuidar da população no ambiente entre outros programas, ações e estratégias. Entre essas iniciativas estão:
 - a. Saúde bucal
 - b. Fonoaudiologia
 - c. Saúde Mental

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

O Órgão é também responsável pelas ações de capacitação profissional permanente, possibilitando e favorecendo a lógica do atendimento eficiente e do acolhimento humanizado;

O Departamento que supervisiona os órgãos a ele vinculados.



Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento têm como atribuição o desempenho das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, cabendo à **chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 5º. Fica acrescido o título e o artigo 21-A, caput e todos os seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 21-A. O SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA é órgão de natureza tática, responsável pelo planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas nas Unidades Básicas de saúde na área de fonoaudiologia.

É responsabilidade do Setor identificar as necessidades da população em sua área de atuação, como também a execução de medidas para a promoção da saúde e atividades educativas preventivas na área de fonoaudiologia.

Compete ao órgão administrar e controlar processos e atividades rotineiras da área da fonoaudiologia, como também gerenciar as manutenções corretivas e ou preventivas em aparelhos e ou equipamentos relativos à área da fonoaudiologia, visando o funcionamento adequado e ininterrupto do serviço;



O Serviço de Fonoaudiologia prestado pelo órgão atua na habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas da fala, linguagem, voz, motricidade oral e disfagia.

Trata-se do órgão da Atenção Primária responsável por:

- I. Promover o diagnóstico situacional do território, junto à equipe de saúde;
- II. Promover o diagnóstico situacional do indivíduo e/ou do seu núcleo familiar;
- III. Implementar estratégias de cuidado longitudinal focado no indivíduo (Projeto Terapêutico Singular- PTS) e /ou no território (Projeto de Saúde do Território- PST), considerando ações de promoção, prevenção e recuperação/reabilitação na área fonoaudiológica;
- IV. Desenvolver ações individuais e coletivas, de cunho educativo e/ou terapêutico, visitas domiciliares com os demais membros da equipe, atendimento específico nas áreas da Fonoaudiologia, nas áreas de voz, motricidade orofacial, fala, linguagem oral e escrita, disfagia, comunicação em geral, saúde coletiva e fluência. Na área da saúde da Criança e do Bebê: orientações a gestantes e puérperas sobre aleitamento materno, desenvolvimento infantil, orientações específicas sobre desenvolvimento global, orientações sobre amamentação, aleitamento materno, importância do teste da Orelhinha, vigilância do desenvolvimento infantil, interface com as instituições educacionais do território para orientações, quando necessárias, voltadas à Saúde na Escola;
- V. Desenvolver ações voltadas à Saúde do Adulto, tais como: orientações sobre promoção de saúde auditiva, saúde vocal, memória, fala, independência, alimentação, mastigação e deglutição, Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis e suas complicações; Ações destinadas à Saúde



do Idoso: estímulo de memória, saúde auditiva, saúde vocal, saúde mental, saúde da comunicação, fala, independência, alimentação, disfagia, reabilitação pós AVC, estimulação cognitiva, estimulação ao desenvolvimento ativo, orientação aos cuidadores, favorecer a inclusão social,

- VI. Desenvolver ações referentes à Saúde Mental: trabalhar estratégias facilitadoras da comunicação, abordar temas sobre a importância da linguagem e comunicação na saúde mental;
- VII. Prestar atendimentos compartilhados com demais profissionais da equipe;
- VIII. Estimular o acesso e participação dos usuários e seus familiares no processo e plano de cuidado;
- IX. Promover ações de fortalecimento do autocuidado com práticas de educação em saúde;
- X. Promover ações de vigilância em saúde, como monitoramento de agravos e ações de prevenção e promoção de tais condições de notificação compulsória;
- XI. Participar de reuniões de equipe das unidades com Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou Equipes de Atenção Primária (eAP), para discussão de casos e apoio matricial;
- XII. Planejar e compartilhar ações locais, a partir dos dados epidemiológicos dos territórios;
- XIII. Prestar apoio às equipes para a identificação precoce para as questões fonoaudiológicas;
- XIV. Promover ações de educação permanente aos profissionais da saúde, educação, serviço social, entre outros dos territórios;
- XV. Elaborar diagnóstico socioambiental e levantamento dos determinantes sociais que interferem nas condições de saúde;
- XVI. Planejar, avaliar e gerenciar as ações de saúde nos equipamentos da APS na unidade básica de saúde na área de fonoaudiologia.



§ 1º A **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, ora criada, é uma função gratificada em sentido estrito, responsável pela direção do órgão, como também de todos os profissionais de fonoaudiologia lotados nas Unidades Básicas de Saúde.

É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança especial do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela gestão das atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também por determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo para a área de fonoaudiologia na Atenção Primária, o qual é provido dentre os servidores municipais da carreira de FONOAUDIÓLOGO.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão e chefia as equipes de servidores bem como todos os fonoaudiólogos da Atenção Primária;
- II. Planeja e Gerencia o treinamento das equipes para melhor atendimento aos pais ou responsáveis, fazendo com que o serviço público seja prestado com agilidade;
- III. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SETOR DE FONOAUDIOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA:**



- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Função de Confiança;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento dentre os integrantes da carreira de FONOAUDIÓLOGO;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:**
 - a. 30% - sem incorporações anteriores;
 - b. 20% - com incorporações anteriores.

Art. 6º. Acrescenta-se o título e o artigo 21-B, caput e todos os seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE PSICOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 21-B. O SETOR DE PSICOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA é órgão de natureza tática, responsável pelo planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas nas Unidades Básicas de saúde na área de psicologia.

Cabe ao Setor o planejamento e o gerenciamento no que se refere à prestação de serviços de psicologia na forma de clínica ampliada, isto é, sem reproduzir o modelo tradicional.

A clínica ampliada se constrói mediante um trabalho diverso do nível individual, mas aos grupos (a família e outros coletivos, uma classe, um agrupamento institucional).

A abrange duas principais questões:

- I. contextualização da intervenção e reconhecimento da alteridade.
- II. intervenções que levam em conta a interface da cultura e do social, no processo de construção da identidade e da inserção da pessoa na vida.



Trata-se de uma atuação centrada em uma perspectiva coletiva de comprometimento com os direitos sociais e com a cidadania, de maneira que o órgão não tem como objetivo os enfoques mais tradicionais centrados no indivíduo, embora esse trabalho possa ser realizado se necessário, mas sim em ações voltadas à prevenção da doença e a promoção da saúde, bem como incentivar os atores sociais envolvidos para a geração de propostas de transformação do ambiente em que vivem, acarretando um processo de transformação crítica e democrática que potencializa e fortalece a qualidade de vida.

O Setor também é responsável em planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde, relativas à área da psicologia, identificando as necessidades e expectativas da população, estimulando a execução de medidas de promoção da saúde e atividades educativas preventivas.

§ 1º. A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PSICOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ora criada, é uma função gratificada em sentido estrito, responsável pela direção do órgão, como também de todos os profissionais de psicologia lotados nas Unidades Básicas de Saúde.

É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança especial do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela gestão das atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também por determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo para a área de psicologia na Atenção Primária**, o qual é **provido dentre os servidores municipais da carreira de PSICÓLOGO.**

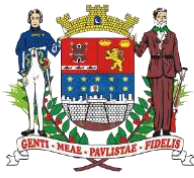


Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade, bem como todos os psicólogos da Atenção Primária;
- II. Planeja e Gerencia o treinamento das equipes para melhor atendimentos aos pais ou responsáveis, fazendo com que o serviço público seja prestado com agilidade;
- III. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PSICOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Função de Confiança;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento dentre os integrantes da carreira de **PSICÓLOGO**;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:**
 - a. 30% - sem incorporações anteriores;
 - b. 20% - com incorporações anteriores.



Art. 7º. O título, caput, parágrafos e incisos do 17, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigor com a seguinte redação:

DO SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA

Art. 17. O SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA é o órgão municipal de natureza tática, responsável pela coordenação, planejamento e execução das atividades administrativas e operacionais de toda a cadeia de circulação de mercadorias, serviços, pessoas, frota e logística das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O órgão é responsável pelo gerenciamento e execução do serviço de remoção de pacientes, conforme previsto na Portaria SAS/MS nº 055/1999 de 24 de fevereiro de 1999 que disciplina a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde, e na Resolução GABSECSAÚDE/005/2023, de 01 de Junho de 2023, ou a que a ela suceder, que estabelece as diretrizes e critérios para utilização do Transporte Sanitário Eletivo no âmbito municipal, através do Serviço de Remoção Interna de Pacientes (SRIP).

Trata-se do setor que planeja e coordena as rotinas administrativas de manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais, além de providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abalroamento que envolva veículos oficiais, e registrar as ocorrências e avarias;

O SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA é responsável em planejar, coordenar e fiscalizar os contratos, requisições e ordens de fornecimentos ligadas ao Setor de Frota e Logística, como também:

- I. Supervisionar e controlar o número de deslocamentos, viagens, itinerários, quilometragem e desempenho dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando relatório de custos por veículo e por unidade solicitante;



- II. Coordenar, controlar e responsabilizar-se pelo patrimônio mobiliário do setor sob sua supervisão;
- III. Supervisionar da manutenção e conservação dos próprios e equipamentos da Secretaria, bem como contratos, parcerias e convênios no âmbito de sua atuação.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à frota e logística** da Secretaria Municipal de Saúde.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA



PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;

- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Gerencia, promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;



- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1.

Art. 8º. O inciso IV, do § 2º. do 30, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 30 *Omissis.*

.....
§ 2º *Omissis.*

.....
IV – NÍVEL SALARIAL: C2

Art. 9º. O caput, parágrafos e incisos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. O SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) é o órgão municipal de natureza tática, responsável pela coordenação, planejamento e execução das atividades administrativas e operacionais que garantem a efetiva realização de procedimentos de diagnóstico por imagem pela rede pública municipal de saúde, como Ultrassonografia, Eletrocardiograma e Ecocardiograma, além de ser o órgão responsável pelo planejamento e gerenciamento das atividades do Ambulatório de Gestante de Alto Risco que, conforme preconiza o Ministério da Saúde, oferece serviço especializado para mulheres com gravidez de alto risco que em função do quadro de saúde necessitam de supervisão da gestação de modo a assegurar melhores condições para um parto seguro para a gestante e para o feto.



O órgão coordena a regulação e agendamento dos exames de diagnósticos da rede pública municipal de saúde e rede conveniada que são realizados no Setor do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), como também planeja e executa a manutenção periódica dos equipamentos do setor, garantindo os agendamentos e encaminhamentos necessários para que as manutenções ocorram de forma preventiva e corretiva.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI), cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo para a área de relacionadas à área de atuação.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:



- II. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- VI. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI):**

- II. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;



- III. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- IV. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- V. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 10. Fica Acrescido o título e o artigo 36-A, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE

Art. 36-A. O DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE é o órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de natureza estratégica, que centraliza as decisões acerca dos processos administrativos que tramita pela Pasta, bem como gerencia seu fluxo, de maneira a tornar possível a realização de todas as atividades fins da Secretaria, qual seja, a prestação de serviços de saúde no Município de Franca.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa em suporte aos serviços de saúde.

Trata-se do órgão de assessoramento do Secretário da Pasta e do Prefeito Municipal, como também responsável pelo/a(os/as):

- I. controle orçamentário setorial das despesas e investimentos da Secretaria;
- II. supervisão dos servidores lotados no setor, bem como por todos os procedimentos de recursos humanos de natureza setorial;
- III. controle do almoxarifado setorial;



- IV. arquivamento e documentação dos setores subordinados ao departamento;
- V. planejamento e gerência de contratos, convênios e parcerias em Saúde de sua área de atuação;
- VI. supervisão dos órgãos a ele subordinados;
- VII. supervisão manutenção e conservação dos próprios e equipamentos da Secretaria.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:



- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Gerencia e promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

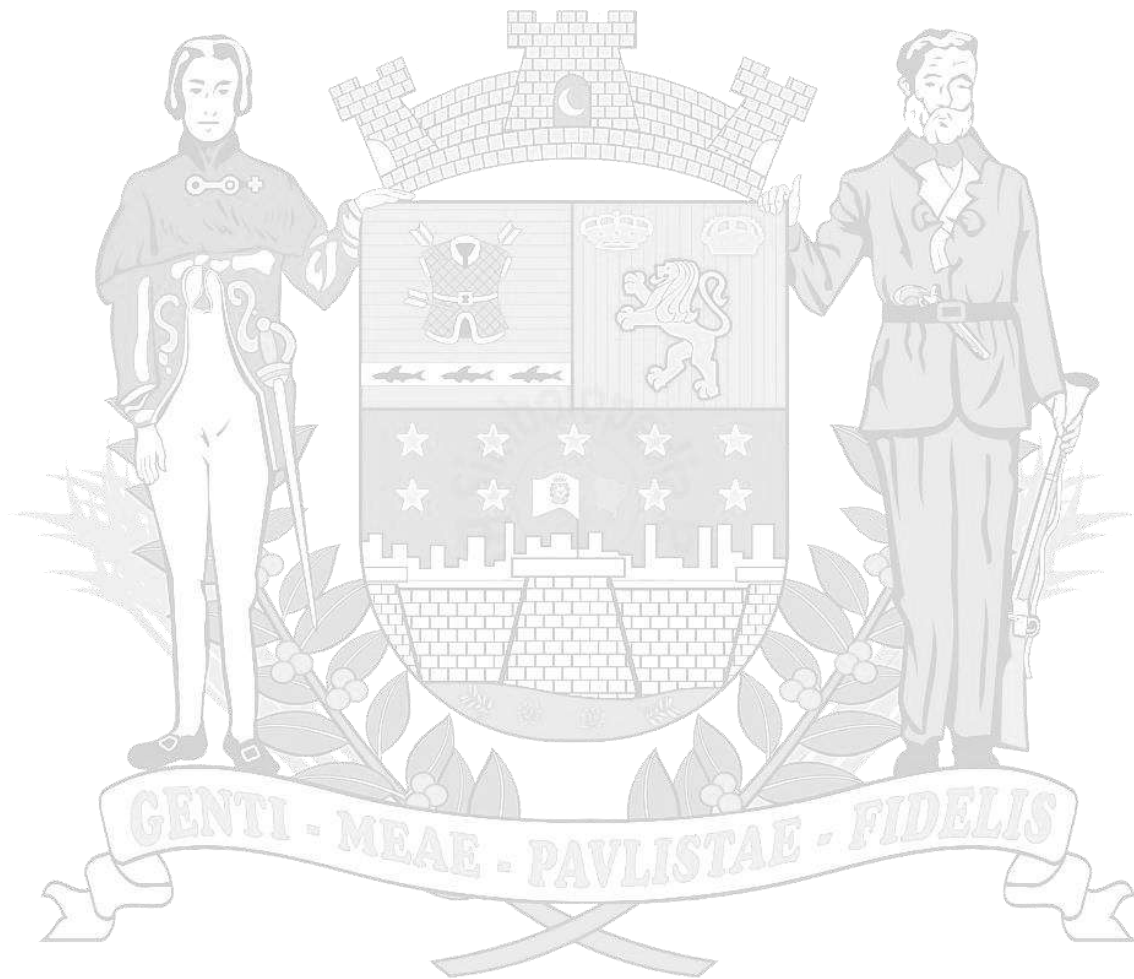
§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ESTRATÉGICO EM SAÚDE:



Prefeitura Municipal de Franca

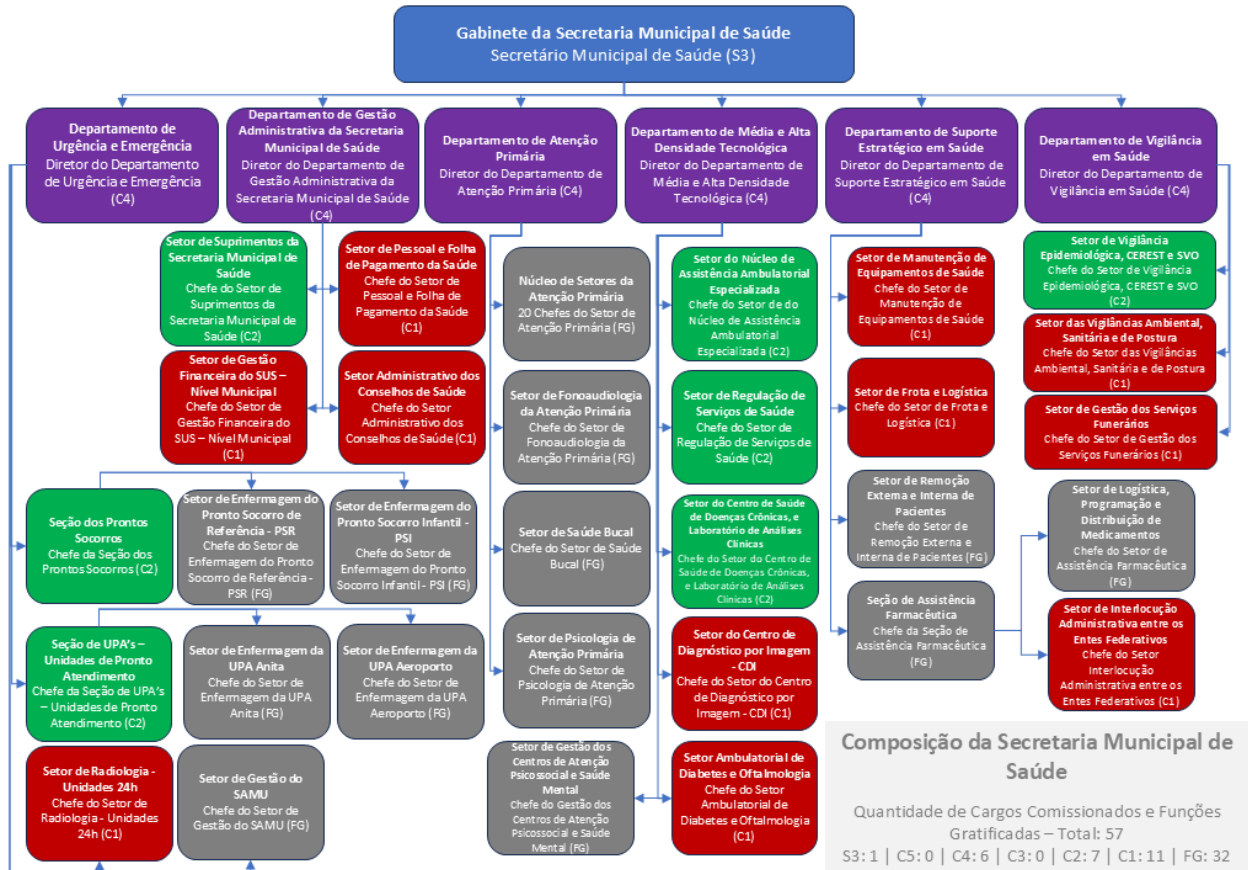
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C4





ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021





ANEXO II

Art. 1º. O **ANEXO II** desta **Lei Complementar** altera os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, como o próprio **ANEXO I** da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL passa a ser composto dos órgãos abaixo relacionados:

I. CHEFIA DE GABINETE

- a) DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA;
- b) ASSESSORIA EM ATOS OFICIAIS;
- c) SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM PARCERIAS COM CENTROS COMUNITÁRIOS.

II. ASSESSORIA POLÍTICO-ESPECIAL

III. DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DESESTATIZAÇÃO

- a) SETOR ESTRATÉGICO-SUPERIOR EM PARCERIAS;
- b) SETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS;
- c) SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO;



- d) SETOR DE CONSULTAS PÚBLICAS E DILIGÊNCIAS
DO GABINETE DO PREFEITO

IV. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) SETOR DE SUPRIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO;
- b) SETOR DE COMUNICAÇÃO OFICIAL;
- c) SETOR IMPRENSA SOCIAL;
- d) SETOR DE DIÁRIO OFICIAL;
- e) SETOR DE CERIMONIAL PÚBLICO.

V. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE

- a) SETOR DE CORREGEDORIA MUNICIPAL;
- b) SETOR DE AUDITORIA GERAL;
- c) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

VI. FUSSOL – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE;

- a) PRESIDENTE;
- b) CHEFIA DE GABINETE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
 - 1. SETOR DE PARCERIAS COM MOVIMENTOS SOCIAIS
 - 2. SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS COM ARTESÃOS

VII. GABINETE DO VICE-PREFEITO

- a) ASSESSORIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Gabinete do Prefeito Municipal está disposta nos termos do ANEXO I.



§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

GABINETE DO PREFEITO			
ÓRGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
CHEFIA DE GABINETE	-	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021.
	DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA	-	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	ASSESSORIA EM ATOS OFICIAIS	-	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM PARCERIAS COM CENTROS COMUNITÁRIOS	-	Art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
ASSESSORIA POLÍTICO-ESPECIAL	-	-	Art. 7º. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DESESTATIZAÇÃO	-	-	Art. 17. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR ESTRATÉGICO-SUPERIOR EM PARCERIAS	-	Art. 18. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	-	Art. 18-A. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado
	SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO	-	Art. 9º. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE CONSULTAS PÚBLICAS E DILIGÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO	-	Art. 15. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO	-	-	Art. 8º. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR SUPRIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO	-	Art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.



	SETOR DE COMUNICAÇÃO OFICIAL	-	Art. 11. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE IMPRENSA SOCIAL	-	Art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE DIÁRIO OFICIAL	-	Art. 13. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE CERIMONIAL PÚBLICO	-	Art. 14. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONFORMIDADE	-	-	Art. 19. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE CORREGEDORIA MUNICIPAL	-	Art. 20. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE AUDITORIA GERAL	-	Art. 21. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-	Art. 22. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FUSSOL	PRESIDENTE	-	Art. 35. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021.
	CHEFIA DE GABINETE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-	Art. 37. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE PARCERIAS COM MOVIMENTOS SOCIAIS	-	Art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS COM ARTESÃOS	-	Art. 39. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
GABINETE DO VICE-PREFEITO	ASSESSORIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	-	Art. 40. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de



Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. O artigo 4º. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Integra à Chefia de Gabinete os órgãos a ela vinculados.

Art. 4º. Acrescenta-se o **Título e o artigo 5º-A.** à Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA

Art. 5º-A. O DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA é o órgão de assessoria do **GABINETE DO PREFEITO**, de natureza **estratégica**, responsável pelo assessoramento **CHEFE DE GABINETE** nas funções de acompanhar e monitorar a eficiência dos serviços prestados pela **Administração Municipal**, por eixos administrativos, especialmente no que se refere a:

- I. atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e/ou a demanda por serviços públicos;
- II. levantamento de dados e indicadores de serviços públicos, sob a ótica dos usuários;

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo**



funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, **como diretivo superior**, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa para atender a demanda por serviços públicos.

§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- VIII. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL e seu GABINETE, em todas as suas funções e competências da unidade;
- IX. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;



- X. **Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- XI. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- XII. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- XIII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DE GOVERNANÇA:

- V. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- VI. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- VII. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- VIII. **NÍVEL SALARIAL:** C4.

Art. 5º. O caput artigo 8º. da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO é o órgão municipal de natureza estratégica responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação e controle



das políticas de comunicação social da Administração Pública Municipal e unidade de integração para com as Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município.

O órgão tem como atribuição coordenar as diretrizes da política de publicidade institucional da Prefeitura, como também o alinhamento de seus órgãos com as diretrizes acordadas com o Prefeito para o desempenho das atribuições da unidade.

O DEPARTAMENTO gerencia os assuntos de interesse institucional que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, bem como os contratos e dotações orçamentárias relativos à publicidade legal, à publicidade de interesse do Município e os referentes à Imprensa falada, escrita e televisionada, de Publicidade e de Comunicação Digital;

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO supervisiona os órgãos a ele vinculados.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 6º No caput do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta: **SETOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO**", leia-se "**SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO**".

Parágrafo único. No parágrafo 1º do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta: CHEFE DO **SETOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO**", leia-se "**CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO**".

Art. 7º No caput do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta: **SETOR DE CONSULTAS PÚBLICAS E DILIGÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO**", leia-se "**SETOR DE CONSULTAS PÚBLICAS E DILIGÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO**".

Parágrafo único. No parágrafo 1º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta: CHEFE DO **SETOR DE CONSULTAS PÚBLICAS E DILIGÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO**", leia-se "**CHEFE DO SETOR DE CONSULTAS PÚBLICAS E DILIGÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO**".



Art. 8º O inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 17Omissis.

.....

§ 2ºOmissis.

.....

IV. NÍVEL SALARIAL: C5

Art. 9º. Fica acrescido o **Título e o artigo 18-A.** à Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

SETOR DE PROJETOS ESTRATÉTICOS

Art. 18-A. O SETOR DE PROJETOS ESTRATÉTICOS é o órgão de assessoria do **GABINETE DO PREFEITO** responsável pelo monitoramento de planos, programas, projetos e ações eleitos como de gestão estratégicas pelo Prefeito, com o objetivo para dar cumprimento ao seu Plano de Governo, como também pelas informações gerenciais correspondentes.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir**



**as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo
no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão alinhada às diretrizes de governo acordadas com Chefe do Executivo.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL e seu GABINETE, em todas as suas funções e competências da unidade, especial mente nos projetos eleitos como estratégicos.
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;



- III. **Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos;
- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C2.

Art. 10. O inciso III, do caput, do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

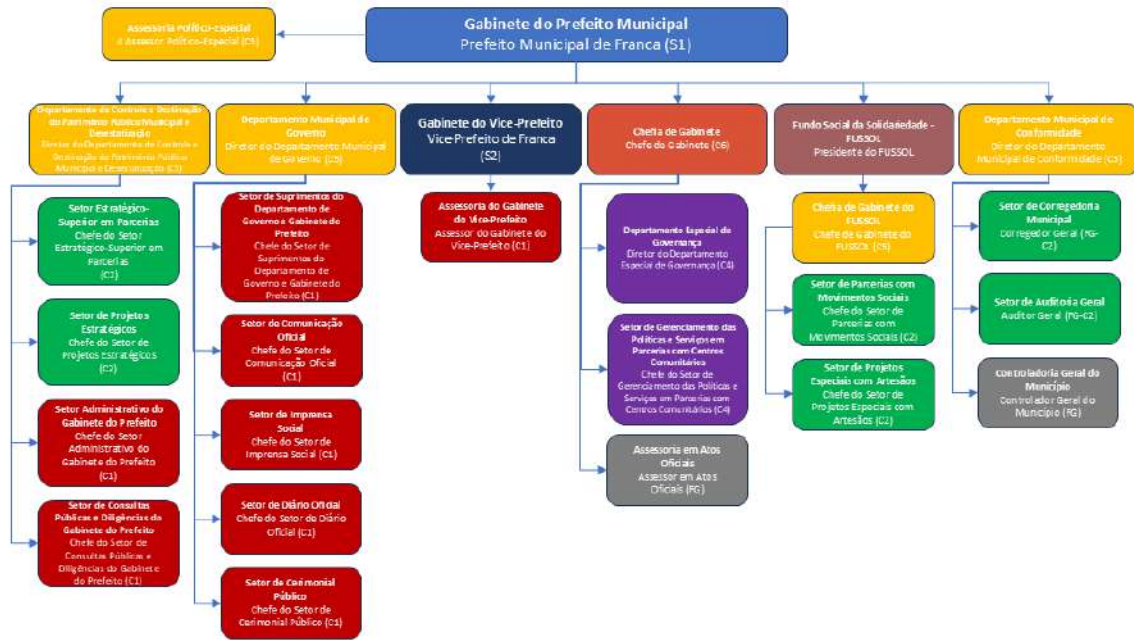
Art. 40Omissis.

.....

III. NÍVEL SALARIAL: C1

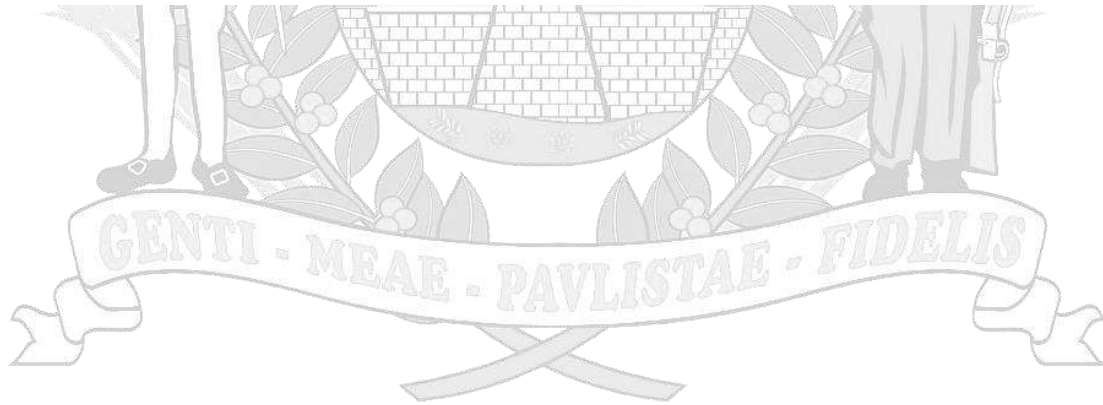


ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2021



Composição do Gabinete do Prefeito

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas – Total: 29
S1: 1 | S2: 1 | C6: 1 | C5: 8 | C4: 2 | C3: 0 | C2: 4 | C1: 8 | FG: 2 | FG-C2: 2





ANEXO III

Esta Lei não altera a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Franca.

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 347, de 03 de fevereiro de 2021



Composição da Procuradoria Geral do Município

Quantidade de cargos comissionados e funções gratificadas:
S3: 0 | C5: 0 | C4: 0 | C3: 0 | C2: 0 | C1: 0 | FG: 7





ANEXO IV

Art. 1º. O **ANEXO IV** desta **Lei Complementar** altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº **389, de 05 de outubro de 2022 e** pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e, como também o próprio **ANEXO I** da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
- II. CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;
 - a) SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS;
 - b) SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 - c) SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVOS AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 - d) SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 - e) SETOR DE CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
- III. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
 - a) NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CRAS
 1. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS NORTE;
 2. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS SUL;
 3. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS LESTE;



4. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS OESTE;
 5. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS CENTRO;
 6. SETOR ADMINISTRATIVO DO CRAS NORDESTE.
- IV. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
- a) NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CREAS E CENTRO POP
 1. SETOR ADMINISTRATIVO DO CREAS I;
 2. SETOR ADMINISTRATIVO DO CREAS II;
 3. SETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO POP;
 - b) SETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
- V. SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS, DESPESAS, DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL E DE INFRAESTRUTURA DA AÇÃO SOCIAL;
- a. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	-	-	Art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	-	SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS	Art. 5º-A. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.



	-	SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	Art. 5º-B. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	-	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Art. 6º. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021
	-	SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	Art. 6º-A. da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS	Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-	-	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 Lei Complementar Municipal 426, de 08 e maio de 2024.
	NÚCLEO DOS CRAS - SETORES ADMINISTRATIVOS: - NORTE, SUL, LESTE, OESTE, CENTRO E NORDESTE	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal 426, de 08 e maio de 2024.
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-	-	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CREAS E CENTRO POP - SETORES ADMINISTRATIVOS DOS CREAS E CENTRO POP	-	Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	-	Art. 14-A da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SEÇÃO DE GERENCIAMENTO	-	-	Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021



DAS RECEITAS, DESPESAS, DIMENCIONAMENTO DE PESSOAL E DE INFRAESTRUTURA DA AÇÃO SOCIAL			alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	-	Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. Acrescenta-se o título e o artigo 5º-A, caput, todos os seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS

Art. 5º-A. O SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS é o órgão da administração municipal, de natureza tática, responsável por gerenciar o Banco de Alimentos, Cozinha-alimento e outras ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) de Franca.

É competência do órgão:

- I. Prestar assessoria à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
- II. Captar e Formalizar parcerias para manutenção do Banco de Alimentos, Cozinha-alimento e outras ações de Segurança Alimentar e Nutricional.
- III. Organizar e acompanhar a oferta de cursos, oficinas e capacitações ofertadas pelo Banco de Alimentos, Cozinha-alimento e ações de Segurança Alimentar e Nutricional.



- IV. Destinar os alimentos recebido pelo Setor às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme legislações vigentes.
- V. Priorizar as ações da Cozinha-alimento para pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- VI. Gerenciar o recebimento, seleção, organização, processamento e distribuição dos alimentos adquiridos pelo Banco de Alimentos conforme determinam as normativas de segurança alimentar nacional, estadual e municipal.
- VII. Elaborar propostas para concorrer a editais de chamamento público destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o funcionamento do Banco de Alimentos e outras modalidades na área de SAN.
- VIII. Gerenciar, desenvolver, fomentar, implementar, monitorar e avaliar todas as ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS, ora criado, é UMA FUNÇÃO GRATIFICADA em sentido estrito, responsável pela direção



das atribuições da unidade. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta responsável pela gestão das atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo e Secretário, com o objetivo de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Franca às pessoas e famílias em situação de insegurança.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando os procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Fiscaliza os contratos, convênios e parcerias afetos à sua área de atuação;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.



§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SETOR DE BANCO DE ALIMENTOS**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo no Município de Franca, com ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Função de Confiança;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento dentre os servidores do Município de Franca;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:**
 - c. 30% - sem incorporações anteriores;
 - d. 20% - com incorporações anteriores.

Art. 4º. Fica acrescido o Título e o artigo 5º-B, caput, todos os seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º-B. O SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL é o órgão da administração municipal, de natureza tática, responsável pelo gerenciamento das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Trata-se do órgão que tem a competência administrativa para formalizar as parcerias da Secretaria Municipal de Ação Social, envolvendo ou não o repasse de recursos públicos.



O Setor é responsável pela fiscalização, avaliação da prestação de contas, monitoramento quanto à execução e cumprimento dos planos de trabalho, análise dos resultados e metas, bem como a verificação da satisfação dos usuários.

O órgão é responsável pela análise conclusiva da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias.

Trata-se do órgão responsável pela definição das metas a serem cumpridas pelas entidades parceiras, como também pelos procedimentos necessários à celebração dos Termos respectivos.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ora criado, é UMA FUNÇÃO GRATIFICADA em sentido estrito, responsável pela direção das atribuições da unidade. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança especial do



Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela gestão das atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também por determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo para sua área de atuação e garantir a correta prestação de serviços públicos executados em parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Assistência Social.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade, especialmente quanto à verificação de indícios de eventuais irregularidades na gestão dos recursos financeiros vinculados às parcerias, determinando, se o caso, a instauração de procedimentos para apurar o que se fizer necessário.
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando os procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores e terceirizados sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão.
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define



- metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial da FUNÇÃO GRATIFICADA DE **CHEFE DO SETOR DE PARCERIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo no Município de Franca, com ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Função de Confiança;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento dentre os servidores do Município de Franca;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:**
- e. 30% - sem incorporações anteriores;
 - f. 20% - com incorporações anteriores.

Art. 5º. Acrescenta-se o título e o artigo 6º-A, caput, todos os seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º-A. O SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão, de natureza tática, responsável em dar suporte administrativo aos Conselhos de Políticas Públicas da



Assistência Social e à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

São eles:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- II. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- III. Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Franca (CMDCAF);
- IV. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD);
- V. Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI);
- VI. Conselho Municipal da Comunidade Negra (COMDECON);
- VII. Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF);
- VIII. Outros definidos pelo Chefe do Executivo.

O órgão é também responsável pelo cadastramento das entidades de assistência social, como também pelo gerenciamento administrativo dos FUNDOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social, bem como pela fiscalização de parcerias celebradas com tais recursos.



Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§1º O CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo com o objetivo de atender as necessidades dos Conselhos de Políticas Públicas.**

Trata-se do responsável pela coordenação do órgão, alinhado às diretrizes de governo acordadas com Chefe do Executivo que gerencia o atendimento das necessidades dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:



- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- III. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- IV. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

- I – **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II – **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento.
- III – **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento
- IV – **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 6º. Acrescenta-se o título e o artigo 14-A, caput, todos os seus parágrafos e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA



Art. 14-A. O SETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA é órgão de natureza tática, que articula e presta assessoria para a gestão transversal das ações da Política Públicas para População em Situação de Rua, sob o princípio da ampliação do diálogo com o sistema de garantia de direitos.

O órgão atual de forma complementar ao CENTRO POP promovendo para a população em situação de rua:

- I. o encaminhamento para a rede de serviços de assistência social e intersetorial, inclusive em ações de zeladoria e segurança;
- II. o agendamento dos atendimentos das políticas de saúde, assistência social, segurança pública, cidadania, entre outras;
- III. o acompanhamento dos serviços da rede socioassistencial.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.



§1º O **CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo especialmente** para atender a gestão transversal das ações da Política Públicas para População em Situação de Rua, sob o princípio da ampliação do diálogo com o sistema de garantia de direitos.

Trata-se do responsável pela coordenação do órgão, alinhado às diretrizes de governo acordadas com Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao **SECRETÁRIO DA PASTA** e ao **PREFEITO MUNICIPAL**, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- III. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- IV. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO**

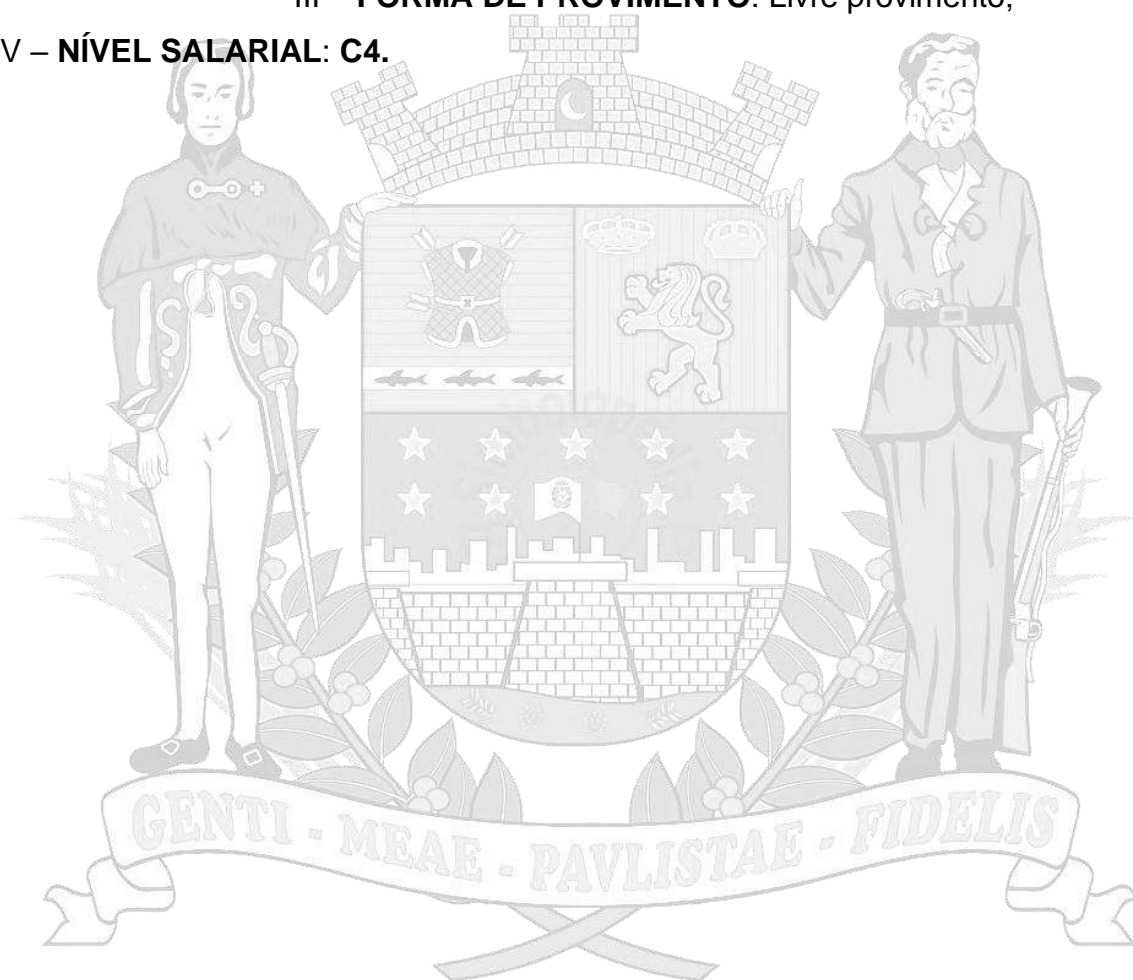


**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

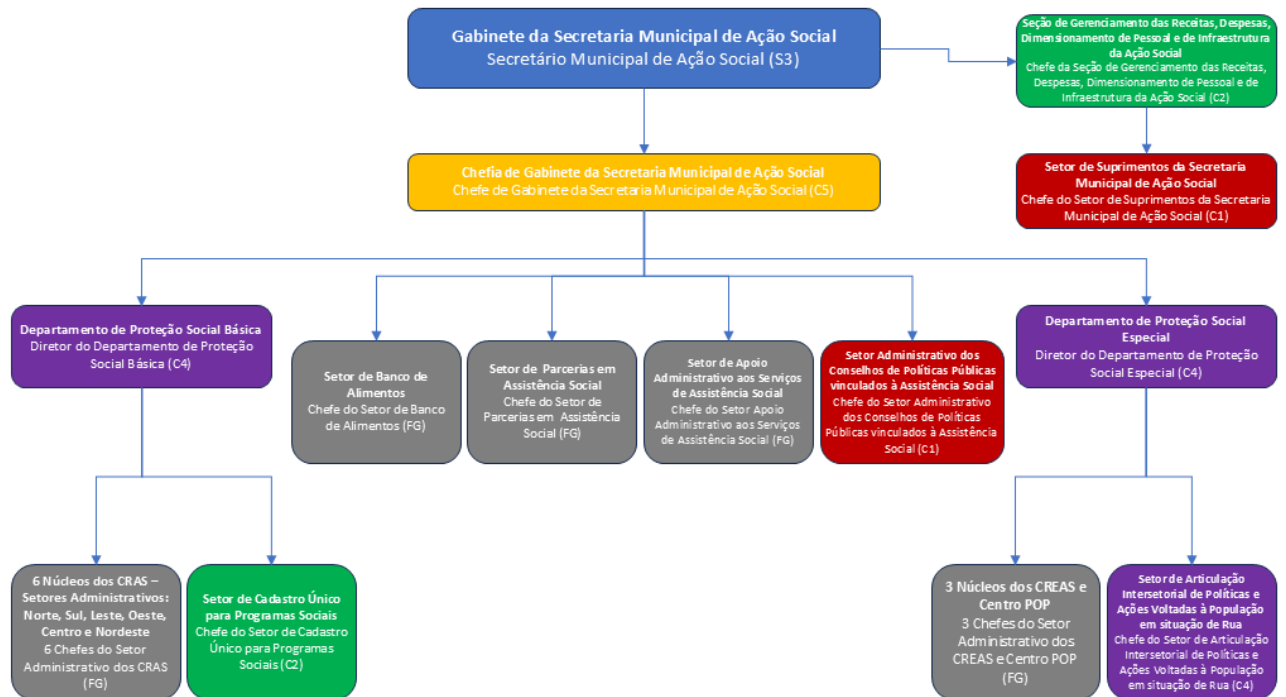
INTERSETORIAL DE POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

- I – **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II – **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III – **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV – **NÍVEL SALARIAL:** C4.



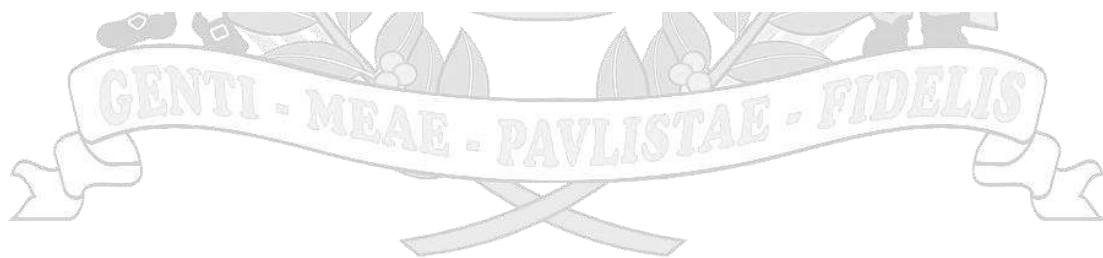


ANEXO - Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021



**Composição da Secretaria Municipal de
Ação Social**

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções
Gratificadas – Total: 21
S3: 1 | C5: 1 | C4: 3 | C3: 0 | C2: 2 | C1: 2 | FG: 12





ANEXO V

Art. 1º. O ANEXO V desta Lei Complementar Municipal altera os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, anteriormente modificados pelas Leis Complementares Municipais: nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022, como também o próprio ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O art. 2º, Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

- I. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;**
- II. **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;**
 - a. **SEÇÃO DE CONCURSOS, SELEÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS;**
 1. **SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA E DEMAIS SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR;**
 2. **SETOR DE TREINAMENTO;**
 - b. **SETOR DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS;**
- III. **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS INTERSECRETARIAIS;**



- a. SEÇÃO DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
- b. SEÇÃO DE ALMOXARIFADO INTERSECRETARIAL;
- c. SETOR DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO;
- d. SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO;
- e. SETOR DE ARQUIVO CENTRAL;
- f. SETOR DE CONSERVAÇÃO E ZELADORIA – ADMINISTRAÇÃO;
- g. SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL;

IV. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

- a. SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO;
- b. SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	-	-	Art. 3º. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021.



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	*	Art. 5º. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SEÇÃO DE CONCURSOS, SELEÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	-	Art. 6º. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA E DEMAIS SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	
		SETOR DE TREINAMENTO	Art. 8º. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021.
SETOR DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS	-	Art. 9º. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS INTERSECRETARIAIS	-	-	Art. 11. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SEÇÃO DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	-	Art. 12. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO INTERSECRETARIAL	-	Art. 13. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO		Art. 14. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, ora reestruturado.
	SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	-	Art. 15. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE ARQUIVO CENTRAL	-	Art. 16. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, ora reestruturado.
	SETOR DE CONSERVAÇÃO E	-	Art. 17. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei



	ZELADORIA – ADMINISTRAÇÃO		Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL		Art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	Art. 19. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, ora reestruturado.
	SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	-	Art. 20. da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022, ora reestruturado.
	SETOR DE DESENVOLVIMENT O DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	Art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS INTERSECRETARIAIS está estruturado nos termos desta lei.

Art. 4º. O caput do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 11. O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS INTERSECRETARIAIS é o órgão de direção em nível estratégico responsável pela política municipal de gestão documental e coordenação do sistema municipal de proteção e tratamento de dados da Prefeitura Municipal de Franca, exigido pela Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, para fins do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, serão exercidas por meio de uma Comissão Controladora nomeada pelo Prefeito.

A comissão controladora exercerá as funções do controlador previstas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, como também definirá quem poderá atuar como operador no tratamento de dados pessoais em atenção ao que estabelece o inciso VII do art. 5º da mesma Lei Federal.

É também o responsável pelo gerenciamento, organização e suprimento das necessidades comuns aos órgãos, como também pelo atendimento ao público, gestão do patrimônio mobiliário no âmbito da Administração Municipal Direta, organização física do Paço Municipal e supervisão da frota veicular, tudo alinhado às decisões de governo.

O departamento supervisiona os órgãos a ele vinculados.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Departamento as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 5º. O Inciso III, do caput do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *Omissis.*

.....
III. NÍVEL SALARIAL: FG com equivalência a C1

Art. 6º. O Inciso III, do caput do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *Omissis.*

.....
III. NÍVEL SALARIAL: FG com equivalência a C1

Art. 7º. Ficam acrescidos o art. 17-A e seu respectivo título, caput e parágrafos à Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 17-A. O SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL é o órgão municipal de natureza tática, responsável pela regularidade da documentação e licenciamento dos



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

veículos da Prefeitura Municipal de Franca, bem como pelo gerenciamento do posto de abastecimento de combustível.

Trata-se do órgão responsável por garantir que todos veículos da Administração Municipal estejam em condições de uso, possibilitando-se, assim, a prestação do serviço público.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas às condições de uso dos veículos da frota municipal, além de gerenciar o posto de abastecimento de combustíveis.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL:



- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1.

Art. 8º. O artigo 19, caput, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO é o órgão da Administração Municipal de natureza estratégica responsável pela implementação das diretrizes de governo acordadas com o Chefe do Executivo e Secretário da Pasta para a gestão da Tecnologia da Informação.

O órgão é responsável pelo Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, coordenação do parque de informática e de infraestrutura, bem como pelo portfólio de sistemas informatizados da Administração Direta e fiscalização dos contratos de sistemas de informação.

Também responde pelo planejamento, desenvolvimento e implantação de novas tecnologias e soluções em tecnologia de informação, bem como pelo (KPIs - *Key Performance Indicators*);

O Departamento também coordena, planeja e controla todas as atividades e soluções providas por recursos de tecnologia que visam a permitir a produção, armazenamento, transmissão, acesso, segurança e o uso das informações.



O Departamento supervisiona os órgãos a ele vinculados.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Departamento as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 9º. O Inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *Omissis.*

.....
§ 2º......*Omissis*

IV. NÍVEL SALARIAL: C5

Art. 10. O Inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *Omissis.*

.....
§ 2º......*Omissis*



IV. NÍVEL SALARIAL: C2

Art. 11. Acrescenta-se o art. 21-A à Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, seu Título, caput, e todos os seus parágrafos e incisos, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 21-A. O SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO é o órgão da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhado ao Chefe do Executivo para desenvolver sistemas voltados à inovação tecnológica, especialmente para dar cumprimento ao Plano de Governo do Prefeito.

O órgão tem a finalidade criar formas novas de gestão e prestação de serviços públicos por intermédio de sistemas de tecnologia da informação.

Para o cumprimento de sua finalidade, cabe ao órgão planejar a interoperabilidade dos sistemas de informação com o foco na economia de recursos e cumprimento das metas estabelecidas pelo Chefe do Executivo em sua área e, assim, proporcionar uma gestão eficiente de sistemas e dados para a implementação de políticas públicas multidisciplinares e moldadas de acordo com a real necessidade dos munícipes.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e



políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico-tático, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo de Tecnologia da Informação contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo quanto ao desenvolvimento de sistemas de informação, com foco sempre na economia de recursos, bem como na melhoria e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Também é o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando o cumprimento



das metas quanto ao desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

- III. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

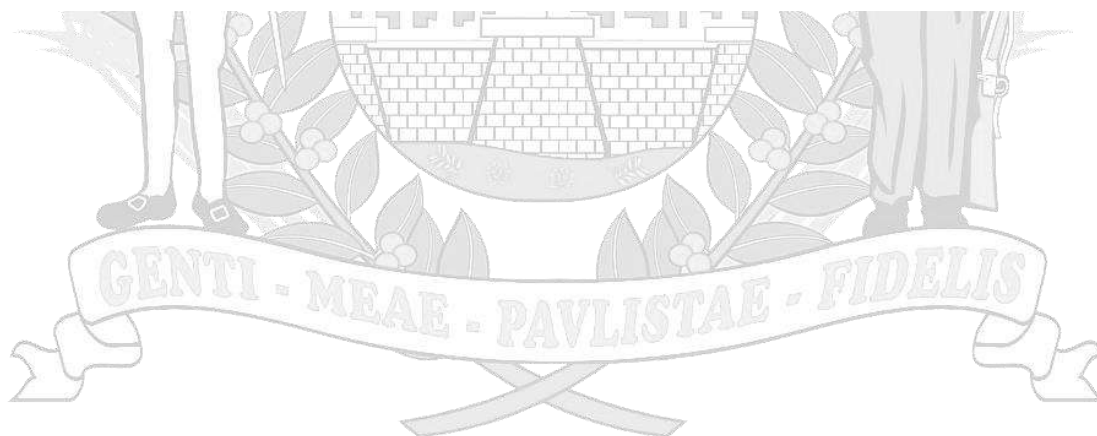
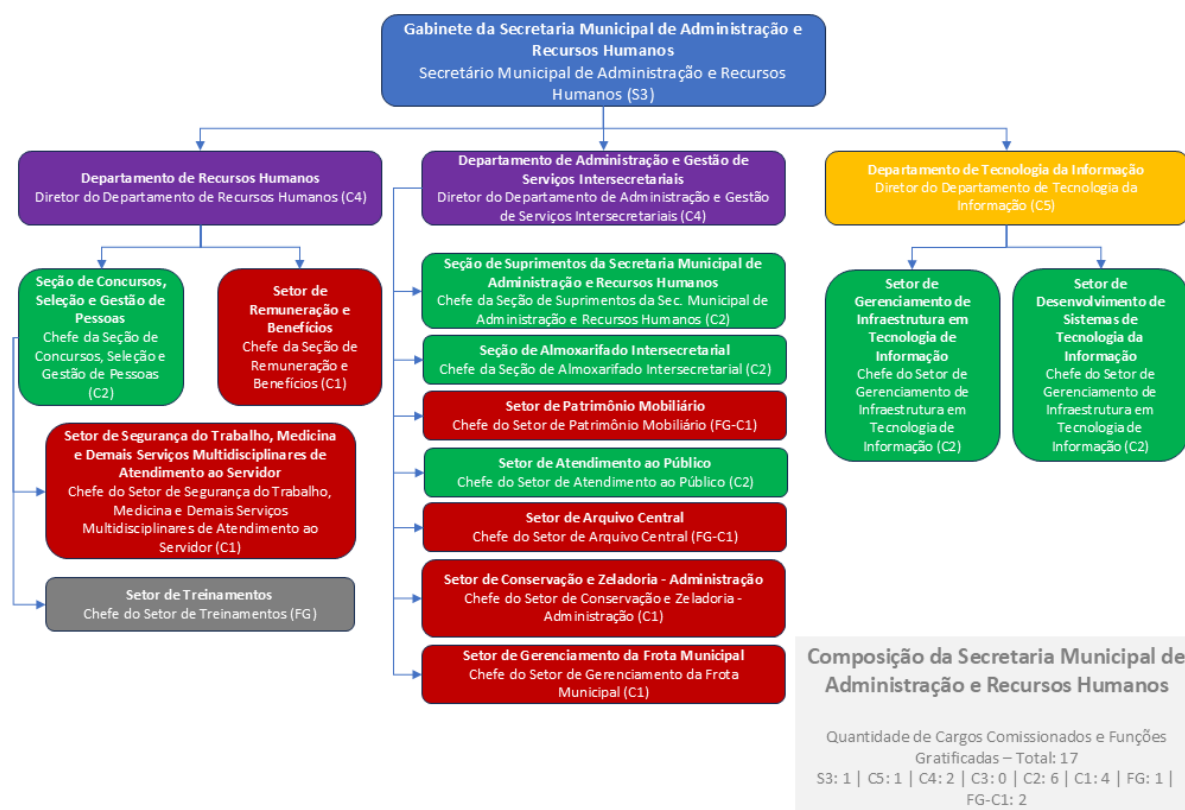
§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C2.



ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021





ANEXO VI

Art. 1º. O **ANEXO VI** desta **Lei Complementar** altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificados pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e, como também o próprio **ANEXO I** da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O **art. 1º** da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento tem como atribuição:

- I. formular, planejar e implementar políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do município para atração e retenção de empresas;
- II. estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos e tecnológicos;
- III. aprimorar e ampliar as relações da Prefeitura Municipal com empresários e organizações públicas e privadas, nos níveis local, nacional e internacional;
- IV. apoiar a comunidade empresarial por meio de políticas públicas, planos, parcerias, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
- V. estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio de fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria e inovação tecnológica;
- VI. constituir parcerias e convênios de cooperação e comércio exterior com instituições e organizações nacionais e internacionais nas áreas científica,



- tecnológica, de promoção econômica e de gestão empresarial;
- VII. interagir com os demais órgãos da Administração municipal direta e indireta, com o objetivo de implementar políticas públicas, programas, projetos, parcerias e atividades sob a forma de organização matricial;
 - VIII. coordenar as atividades relacionadas à identificação e captação de recursos para projetos, inclusive internacionais, no âmbito do Município;
 - IX. promover a execução de projetos de cooperação internacional e comércio exterior;
 - X. divulgar o município de Franca no exterior com vistas à atração de investimentos;
 - XI. organizar e promover seminários e missões comerciais;
 - XII. divulgar as potencialidades de Franca, em cooperação com organismos do governo e entes não governamentais;
 - XIII. promover o intercâmbio com entidades ligadas ao setor e ampliar os fluxos e a permanência dos visitantes nacionais e estrangeiros na cidade;
 - XIV. apoiar a realização de feiras, exposições de negócios, viagens de incentivo e congressos municipais, nacionais e internacionais;
 - XV. apoiar e alinhar o ecossistema de inovação do município, atuando nas áreas de tecnologia e inovação, na criação de espaços para inovação, capacitação e economia criativa e na promoção da cultura da inovação e do empreendedorismo para o desenvolvimento sustentável;
 - XVI. promover políticas públicas para o desenvolvimento de um ambiente criativo de negócios, que fortaleça a



identidade e o capital humano de Franca - fomentando a livre iniciativa, a inovação, a geração de renda, conhecimento e valor, tendo as pessoas como base de geração de riquezas;

- XVII. promover políticas públicas para o desenvolvimento econômico, criando ambiente favorável para a permanência das empresas instaladas no Município, como também para propiciar a atração e instalação de novas empresas;
- XVIII. planejar e incentivar parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia local;
- XIX. fortalecer a cultura empreendedora;
- XX. desenvolver um ambiente criativo para o fomento do Turismo;
- XXI. fortalecer e fomentar o Agronegócio - desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- XXII. promover a melhoria do ambiente de negócios para aumento da competitividade da Indústria, do Comércio e dos Serviços.

Art. 3º. O **art. 2º** da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;



- a. SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
- II. NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL;
 - a. SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS;
 - b. SETOR DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADO;
- III. DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO;
 - a. SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS;
- IV. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
 - a. SETOR DE AGRONEGÓCIOS, INSPEÇÃO MUNICIPAL E TURISMO;
- V. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, EMPREGO E RENDA;
 - a. SETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento** está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	-	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.



INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	-	Art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	-	-	Art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	-	SETOR DE ATRAÇÃO, E RETENÇÃO DE EMPRESAS	Art. 12-C da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	-	SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO	Art. 12-D da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO	-	-	Art. 12-E da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	-	SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS	Art. 12-F da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	SETOR DE AGRONEGÓCIOS, INSPEÇÃO MUNICIPAL E TURISMO	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, EMPREGO E RENDA;	-	-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021.
	-	SETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO E REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 4º. O Art. 3º, o título e o caput do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º. A Administração, gerenciamento e atividades específicas da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento dar-se-á pelos cargos e funções previstos nesta lei.

DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - RESPONSÁVEL:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Art. 4º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:

Art. 5º. No parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, onde consta: "Secretário Municipal de Desenvolvimento", leia-se "Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento".

Art. 6º. Fica acrescido o título e o artigo 12-A, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE
SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 12-A. O SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO é o órgão municipal de natureza tática responsável pela coordenação do atendimento externo, pelo gerenciamento do fluxo de



processos administrativos que tramitam pela Pasta, bem como pelo gerenciamento financeiros dos recursos orçamentários da Pasta além de ser responsável pelo suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

Compete ao Setor gerenciar, inclusive, os recursos oriundos de contratos, convênios, parcerias e fundos municipais sob a Administração da Pasta.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da



unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.**

É também responsável pela garantia da correta aplicação dos recursos financeiros e orçamentários relacionados ao órgão e a máxima eficiência na sua utilização. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. **promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- V. exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.



§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1.

Art. 7º. Acrescenta-se o título e o artigo 12-B, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 12-B. NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL é o órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, de natureza estratégica, que tem como finalidade articular com os setores públicos e produtivos privados objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município de Franca, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, geração de emprego e renda, bem como a promoção do desenvolvimento local.

Para a consecução de suas finalidades, são atribuições do Departamento:



- I. desenvolver o Plano da Política Municipal de Desenvolvimento e o fomento de setores da indústria, comércio, de serviços, do turismo, de mineração, de agronegócios, de base tecnológica e de inovação, com a adoção de mecanismos de aceleração do crescimento;
- II. divulgar o potencial socioeconômico do Município, seus produtos mais característicos, prospectar e atrair investidores para a economia local;
- III. estudar e identificar projetos de desenvolvimento setorial ou global que fomente a economia local;
- IV. captar recursos financeiros de investimento e fomento a fundo perdido, bem como identificar editais que subsidiem financeiramente projetos de desenvolvimento setorial ou global que fomente a economia local e adotar todas as ações e medidas necessárias para participar do certame;
- V. estruturar projetos para investimentos na economia do Município;
- VI. apoiar os gestores dos projetos das secretarias no monitoramento dos prazos e metas para gestão dos recursos;
- VII. desenvolver ações para fomento e apoio a programas e projetos para fundos de investidores na economia do Município;
- VIII. desenvolver e implementar projetos para o fomento de parcerias público-privadas voltadas à economia local e monitoramento de sua execução;
- IX. articular entre instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento para o desenvolvimento integrado no Município de Franca e estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X. articular e implementar projetos de desenvolvimento regional tendo Franca como polo de concentração de investimentos e desenvolvimento econômico e social;



- XI. realizar e divulgar estudos e oportunidades de investimento, bem como o assessoramento a empreendedores para instalação e ampliação de seus negócios no Município de Franca.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;



- II. possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- IV. **promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- V. fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **DIRETOR DO NÚCLEO DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C5.



Art. 8º. Fica Acrescido o título e o artigo 12-C, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS

Art. 12-C. O SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS é o órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, de natureza tática e gerencial, que tem como finalidade articular com diversos setores produtivos locais, objetivando o desenvolvimento dos setores, contribuindo para a atração de novos negócios e a retenção de negócios existentes, estruturando e fortalecendo diferentes cadeias produtivas locais, favorecendo para a melhoria e sustentabilidade da economia local.

O órgão é responsável pelas políticas voltadas à atração de novas empresas e negócios e pelo fortalecimento das Cadeias ou Arranjos Produtivos Locais que fortalecem os vínculos de cooperação entre os atores econômicos, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ferramentas para a diversificação econômica, ampliação da capacidade de produção de tecnologia aplicável para todo um setor, aumento significativo de oportunidades de negócios, fortalecimento, pelo associativismo, do poder de negociação favorecendo compras conjuntas, bem como ampliar a lucratividade e desenvolvimento local.

Para a consecução de suas finalidades, são atribuições do Setor:

- I. desenvolver o Plano da Política Municipal de Atração de novos empreendimentos em Franca, a retenção de empresas já instaladas e o fortalecimento das cadeias produtivas, com a adoção de mecanismos de incentivos e capacitação empresarial local e regional;



- II. coordenar e implementar, dentro de suas atribuições, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Sistema de Inovação do Município de Franca, criados pela Lei Municipal 9.581, de 30 de outubro e 2024, ou promover a respectiva implementação em conjunto os demais órgãos da Secretaria;
- III. coordenar a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento de cadeias produtivas nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo em conformidade com políticas estaduais e federais, estruturação de sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado;
- IV. promover estudos e pesquisas sociais, econômicas para a transformação das potencialidades empresariais do Município em oportunidades para a instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável de Franca;
- V. elaborar e promover políticas de incentivo e orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais;
- VI. desenvolver programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município;
- VII. orientar, de modo indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos de serviços;
- VIII. sistematizar dados e informações sobre a economia local, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;
- IX. fornecer suporte técnico aos empresários para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;



- X. elaborar e promover atos normativos para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;
- XI. formular políticas municipais que dialoguem com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
- XII. promover ações de apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XIII. fomentar e incentivar a instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município;
- XIV. estruturar e apoiar ações de disseminação do cooperativismo, por meio de cursos, palestras e eventos, para a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, para aumento do trabalho e da renda dos munícipes;
- XV. subsidiar os demais órgãos da Secretaria de informações das oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento à pequenos empreendimentos econômicos familiares articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;
- XVI. elaborar e implementar políticas que favoreça a desburocratização do ambiente regulatório para as empresas;
- XVII. fomentar e apoiar ações que promovam o *place branding* de Franca;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas.



Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito, responsável pela direção das atribuições do órgão alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Setor.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e



fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;

- III. coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- IV. **promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- V. fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE ATRAÇÃO E RETENÇÃO DE EMPRESAS:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C2.

Art. 9º. Acrescenta-se o título e o artigo 12-D, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA



Art. 12-D. SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA é o órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, de natureza tática, que tem como finalidade estruturar a política de parceria público-privada em nível local como ferramenta de gestão pública para viabilizar investimentos em áreas estratégicas, buscando atender às necessidades da população e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos, de forma eficiente e transparente, ampliando-se a capacidade pública de promover serviços em prol do bem-estar da população e desenvolvimento municipal.

Compete ao Setor introduzir, pela gestão compartilhada, inovações e estratégias do setor privado na prestação de serviços públicos mais eficientes, trazendo para o setor público a atração de investimentos, expertise técnica e capacidade de implementar soluções inovadoras que podem resultar em serviços mais eficazes, de melhor qualidade, bem como o impulsionamento da economia, criação de empregos, melhora na conectividade e fornecimento de serviços essenciais para um crescimento sustentável.

Para a consecução de suas finalidades, são atribuições do Setor:

- I. assessorar as demais Secretarias do Município em procedimentos com o objetivo de estruturar Parcerias Público-Privadas;
- II. gerenciar os Procedimentos de Manifestação de Interesse para Parcerias Público-Privadas da própria Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, bem como assessorar outros órgãos municipais que desejam fazê-lo;
- III. elaborar e executar a política que favoreça Parcerias Público-Privada (PPP) no Município de Franca;
- IV. estudar e identificar projetos privados de interesse público e apoiar na sua implementação no município;
- V. estruturar os procedimentos administrativos voltados à projetos inovadores para receberem investimentos da iniciativa privada na economia do Município;
- VI. promover as análises de exequibilidade dos projetos, com o objetivo de fornecer à administração pública informações para a elaboração de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP);
- VII. articular com empresas e demais órgãos e entidades interessadas em formar parceria de Desenvolvimento local com o município de Franca;
- VIII. desenvolver atividades de suporte técnico e administrativo à programas de incentivo e fomento desenvolvimento setoriais através de parcerias com empresas privadas;

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e**



políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo para a área de relacionadas à área de atuação.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- IV. **promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- V. fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **O CHEFE DO SETOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;



- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
IV. **NÍVEL SALARIAL:** C2.

Art. 10º. Fica Acrescido o título e o artigo 12-E, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO

Art. 12-E. DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO é o órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, de natureza estratégica, que tem como finalidade a absorção e implementação de tecnologias voltadas para melhorar e tornar mais eficiente, produtivo, seguro a prestação de serviços públicos municipais às pessoas que deles necessitem, facilitando os fluxos de acesso.

Compete ao órgão buscar e/ou desenvolver modelos de gestão pública que utilizam as tecnologias da quarta revolução industrial para otimizar o funcionamento dos serviços e processos governamentais, como também para modernizar a administração pública através da integração de tecnologias como inteligência artificial (IA), big data, internet das coisas (IoT), blockchain, automação e análise de dados, entre outros.

São princípios a serem observados pelo órgão na absorção e implementação de tecnologias:

- I. tornar o serviço público um facilitador da vida das pessoas;
- II. estudar e mapear os serviços públicos prestados com soluções tecnológicas inovadoras e destinadas à melhoria contínua;
- III. buscar diferentes soluções tecnológicas existentes dentro e fora do território nacional com a finalidade de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as soluções tecnológicas disponíveis que podem ser adotadas no Município de Franca;



- IV. conhecer e propor ferramentas digitais para os serviços públicos prestados no Município de Franca e segurança das informações;
- V. gerenciar e aplicar metodologias de gestão de projetos nos diferentes setores da administração pública, para garantir a implantação e monitoramento das soluções tecnológicas propostas, tornando os serviços públicos universalizados e tecnologicamente mais eficientes;
- VI. promover a universalização do acesso dos serviços públicos aos munícipes;
- VII. dialogar com outros entes e empresas em busca de soluções tecnológica para os diferentes problemas e desafios municipais;
- VIII. apoiar e assessorar projetos e ações públicas e privadas que comunguem com a vertente de soluções tecnológicas que beneficiem os cidadãos francanos;
- IX. estabelecer estratégias de divulgação, propor mesas de diálogo e benchmarking com entidades, governos municipais, estaduais e federal para conhecer boas práticas e metodologias tecnológicas para a modernização dos serviços e projetos da Administração Municipal.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Departamento as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.



§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- IV. **promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- V. fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.



§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C5.

Art. 11º. Fica Acrescido o título e o artigo 12-F, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS

Art. 12-F. O SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS é o órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, de natureza estratégica e gerencial, que tem como finalidade gerir a política de inovação em nível local, visando proporcionar maior acesso às novas tecnologias em prol de um desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Compete ao Departamento a articulação com os setores do ecossistema local (empresas, entidades, sistema “S”, universidades públicas e privadas) para o desenvolvimento de *startups*, promover e implementar o Centro de Inovação Tecnológica e a Incubadora de base tecnológica, contribuir para o surgimento de negócios inovadores, favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população, a partir do desenvolvimento de negócios inovadores e tecnológicos.



Para a consecução de suas finalidades, são atribuições do Departamento:

- I. coordenar e implementar, dentro de suas atribuições, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Sistema de Inovação do Município de Franca, criados pela Lei Municipal 9.581, de 30 de outubro e 2024, ou promover a respectiva implementação em conjunto os demais órgãos da Secretaria;
- II. desenvolver o Plano da Política Municipal de Desenvolvimento ao Ecosistema de Inovação de Base Tecnológica, com a adoção de mecanismos de inovação empresarial local e regional;
- III. gerenciar ou integrar os órgãos de gerenciamento do(s):
 - a. Centro de Inovação Tecnológica de Franca – INOVATEC - Franca;
 - b. Polos Tecnológicos e as Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica;
 - c. Centro de Criação de Ambientes Experimentais de Inovação Científica, Tecnológica e Empreendedora;
 - d. Parques Tecnológicos.
- IV. promover o fomento para o desenvolvimento de *startups* e empresas inovadoras;
- V. prospectar e atrair negócios inovadores de base tecnológica e apoiar na instalação destas empresas em Franca;
- VI. estudar e identificar projetos de inovação setorial e apoiar na sua implementação no município;
- VII. estruturar projetos inovadores para receberem investimentos na economia do Município;
- VIII. elaborar e executar políticas públicas de Inovação Tecnológica destinada à promoção de um ambiente desburocratizado para o surgimento de negócios inovadores;
- IX. desenvolver e avaliar indicadores empresariais de inovação tecnológica no âmbito do Município de Franca;



- X. participar e contribuir na elaboração, desenvolvimento e execução das políticas públicas em Inovação Tecnológica destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI. desenvolver atividades de suporte técnico e administrativo à programas de incentivo e fomento ao empreendimento inovador digital e de acesso a novas tecnologias;
- XII. sistematizar dados e informações que subsidiem a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento a estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, de acordo com os dispositivos legais em vigor, no âmbito de programas de incentivo e fomento a Inovação Tecnológica;
- XIII. fornecer orientação e informação aos interessados em aderirem programas de incentivo e fomento a empreendimento inovadores de base tecnológicas;
- XIV. organizar, controlar e manter atualizada a documentação referente programas de incentivo e fomento a empreendimento inovadores de base tecnológicas;
- XV. coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a programas de incentivo e fomento a empreendimento digitais e inovadores;
- XVI. promover e fomentar projetos e ações de incentivo ao desenvolvimento tecnológico sustentável, promovendo a integração de estudantes, projetos e empresas em prol da inovação do parque empresarial do Município de Franca.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito, responsável pela direção das atribuições do órgão alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, como também **em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;
- IV. **promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas**



de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;

- V. fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do O CHEFE DO SETOR DE ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS:

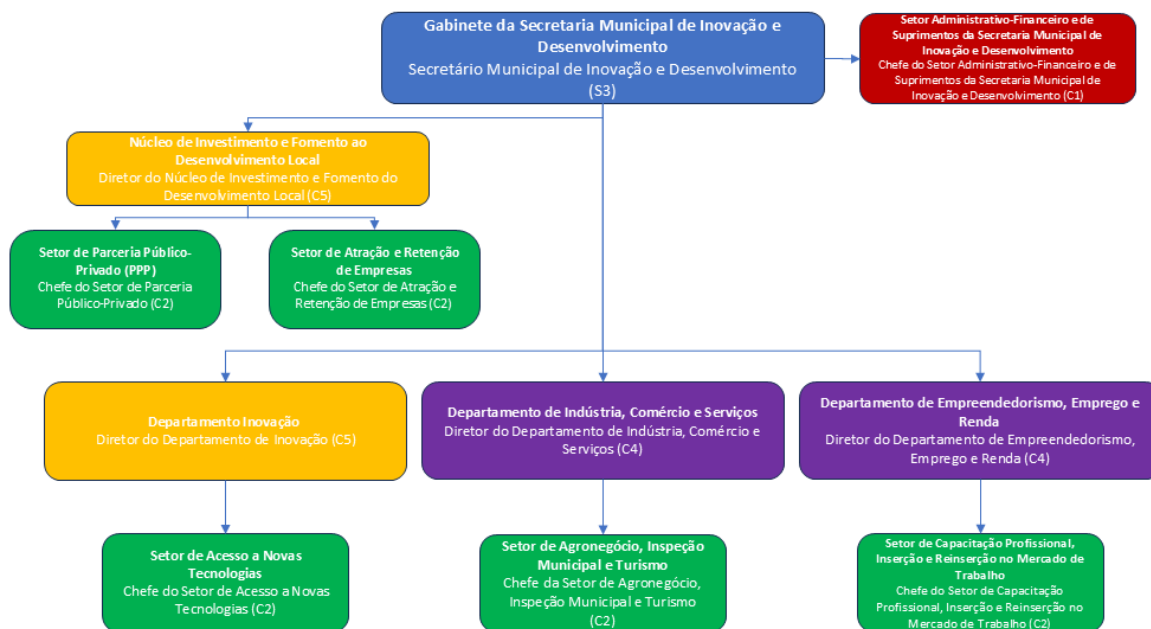
- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C2.





ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 350, de 03 de fevereiro de 2021



Composição da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas – Total: 11
S3: 1 | C5: 2 | C4: 2 | C3: 0 | C2: 5 | C1: 1 | FG: 0





ANEXO VII

Art. 1º. O ANEXO VII desta Lei Complementar altera os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, anteriormente modificados pelas Leis Complementares Municipais: nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022, como o próprio **ANEXO I** da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O art. 2º, caput, parágrafos, incisos e letras, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

- I. CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;**
 - a) SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
- II. SEÇÃO MUNICIPAL DE TESOUREARIA PÚBLICA**
 - a) SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS;
- III. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**
 - a) SETOR DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA;
 - b) SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO.
- IV. DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO.**
 - a) SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.



**V. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE
AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.**

a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E CHEFE DOS
PREGOEIROS.

1. SETOR DE LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E
DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS.

b) SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**VI. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO TERCEIRO SETOR E DE CONVÊNIOS.**

a) SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS
PÚBLICOS EM PARCERIAS.

VII. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS;

**VIII. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FAZENDÁRIA;**

IX. SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO;

X. SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de
Finanças está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão
nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEIS DE CRIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021.
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.
SEÇÃO MUNICIPAL DE TESOUREARIA PÚBLICA			Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS		Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA			Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA		Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO		Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389 de 05 de outubro de 2022 e 393, de 02 de novembro de 2022, ora reestruturado.
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO			Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES			Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389 de 05 de outubro de 2022 e 393, de 02 de novembro de 2022, ora reestruturado.
	AGENTE DE CONTRATAÇÃO E CHEFE DOS PREGOEIROS		Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, ora reestruturado.



		SETOR DE LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Art. 16-A da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE PREÇOS		Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR E DE CONVÊNIOS			Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS		Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS			Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, ora reestruturado.
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FAZENDÁRIA			Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO			Art. 22-A da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO			Art. 22-B da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. O inciso IV, do parágrafo 3º, do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº



389, de 05 de outubro de 2022 e pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....*Omissis.*

.....

§ 3º.....*Omissis.*

IV. NÍVEL SALARIAL: C4

Art. 4º. O inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022 e pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....*Omissis.*

.....

§ 2º.....*Omissis.*

IV. NÍVEL SALARIAL: C5

Art. 5º. No art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta: “**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOREIRO**”, leia-se “**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E CHEFE DOS PREGOREIROS**”.

Parágrafo único. Acrescenta-se às competências do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E CHEFE DOS PREGOREIROS** a atribuição de chefia de todos os servidores designados como pregoeiros ou de agentes especiais de contratação.



Art. 6º. O caput e o inciso III, do parágrafo 1º, do art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS está estruturado nos termos desta lei.

§ 1º.....*Omissis.*

III. NÍVEL SALARIAL: C2

Art. 7º. Fica acrescido o Título e o **artigo 22-A**, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 22-A. O SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO é o órgão da administração municipal, **de natureza tática**, responsável por gerenciar as informações cadastrais de natureza mobiliária e tributárias prestadas pelo contribuinte, ou obtidas mediante atos de ofício, de natureza cadastral.

O Setor gerencia e fiscaliza as informações cadastrais relacionadas aos prestadores de serviços, atividades econômicas, bem como aos tributos, taxas e preços públicos sem relação com o patrimônio imobiliário, como também promove o respectivo lançamento para a cobrança.

O Órgão é responsável pelos cadastramentos das inscrições municipais mobiliárias tributárias feitas, mediante informação do contribuinte ou de ofício, bem como gerencia os cadastros fiscais de prestadores de serviços e de atividades econômicas para efeitos de gerenciamento e lançamentos tributários.



É atribuição do SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO autuar as infrações pelo descumprimento de obrigações acessórias por ele administradas.

Trata-se do órgão responsável pelo alinhamento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo para efeito de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais não relacionados ao patrimônio imobiliário.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, inclusive, atribuição para promover as autuações decorrentes de infração por descumprimento de obrigações acessórias, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

§ 1º **O CHEFE DO SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO**, cargo em comissão, ora criado, é responsável pela direção das atribuições da unidade. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta responsável pela gestão das atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo e Secretário, com o objetivo de proporcionar a correta arrecadação dos tributos municipais.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO



MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;

- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando os procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1.



Art. 8º. Acrescenta-se o Título e o **artigo 22-B**, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 22-B. O DEPARTAMENTO DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO é o órgão da administração municipal, de natureza tática, responsável por gerenciar as informações cadastrais físicas imobiliárias e tributárias prestadas pelo contribuinte, ou obtidas mediante atos de ofício, de natureza cadastral.

O Setor centraliza e integra o sistema de Administração Imobiliária da Fazenda Municipal, possibilitando a constituição do crédito tributário em consonância com a legislação.

Trata-se do órgão responsável pelo alinhamento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo para efeito de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

O Órgão é responsável pelos cadastramentos das inscrições municipais tributárias imobiliárias, mediante informação do contribuinte ou de ofício, além de promover o cadastramento e supervisão de áreas localizadas em todo o território do Município para efeitos de gerenciamento do espaço físico-municipal e lançamentos tributários.

É atribuição do SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO autuar as infrações pelo descumprimento de obrigações acessórias por ele administradas, apurado por ocasião da análise de expedientes e processos de sua



competência, diretamente ou com o auxílio dos gestores de Administração Tributária Fazendária.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, inclusive, atribuição para promover as autuações decorrentes de infração por descumprimento de obrigações acessórias, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação

§ 1º **O CHEFE DO SETOR DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO**, cargo em comissão, ora criado, é responsável pela direção das atribuições da unidade. É o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta responsável pela gestão das atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo e Secretário, com o objetivo de proporcionar a correta arrecadação dos tributos municipais.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as

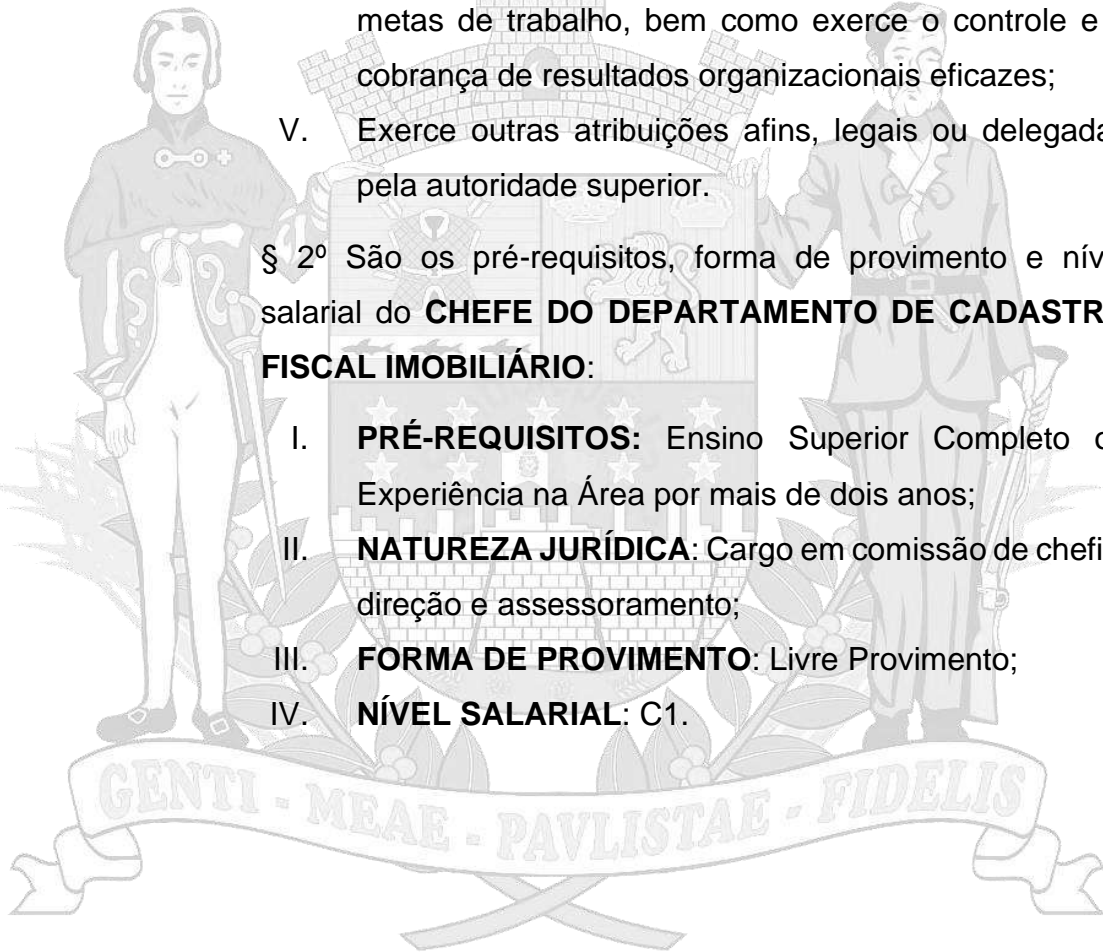


funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando os procedimentos sob sua responsabilidade;

- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

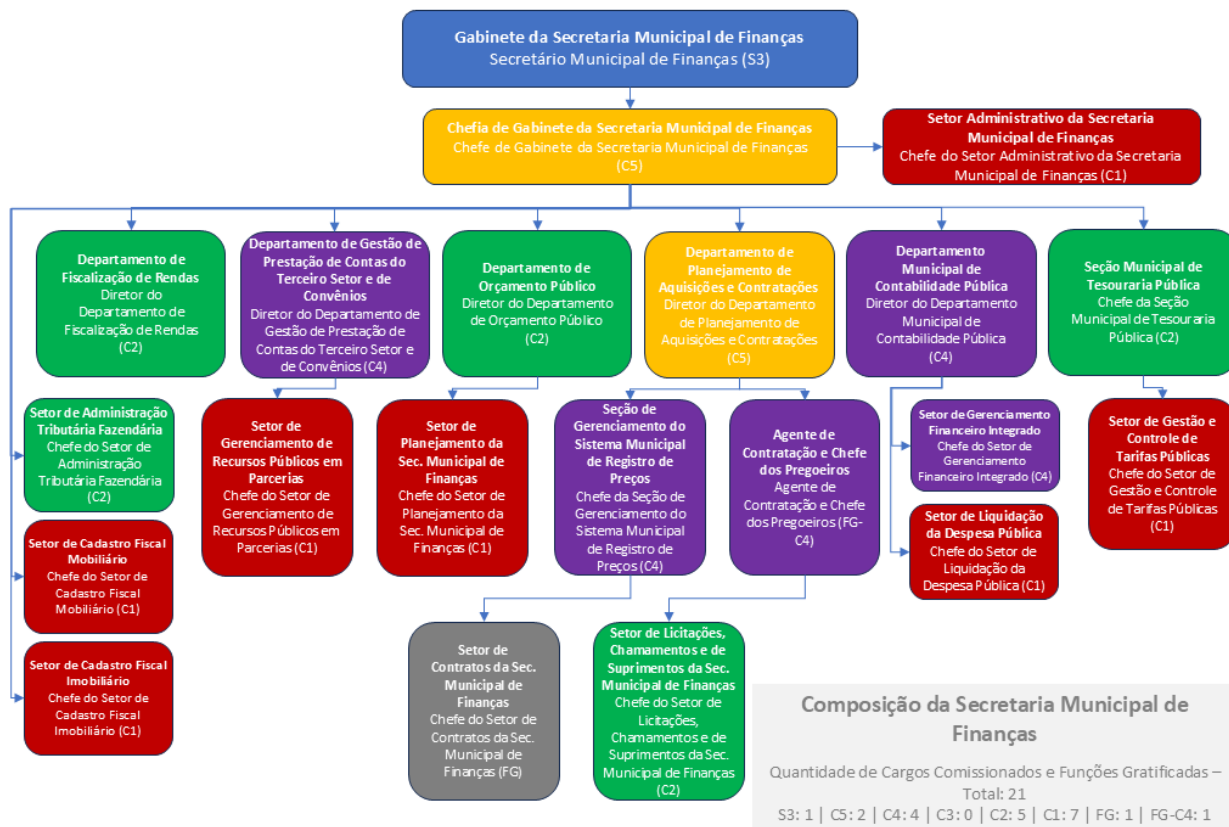
§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1.





ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021





ANEXO VIII

Art. 1º. O ANEXO VIII desta Lei Complementar Municipal altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, anteriormente modificados pela Lei Complementar Municipal nº 373, de 21 de dezembro de 2021, Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 409, de 24 de fevereiro de 2023, como também o próprio ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O art. 2º, caput, parágrafos, incisos e letras, da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 409, de 24 de fevereiro de 2023, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - a) CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - b) SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - c) OUVIDORIA DA EDUCAÇÃO;
 - d) **SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES;**
- II. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - a) SEÇÃO LOGÍSTICA;



- b) SEÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - 1. SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - 2. SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO;
 - c) SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
 - 1. SETOR DE NUTRIÇÃO;
 - 2. **SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**
 - d) SETOR DE MANUTENÇÃO ESCOLAR;
 - e) SETOR DE CONSERVAÇÃO E ZELADORIA – EDUCAÇÃO;
 - f) SETOR DE ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO;
 - g) SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - h) SETOR DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E GERENCIAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO;
 - i) SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS;
- III. DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA;
- a) SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES;
 - b) SETOR EJA/AJA;
 - c) SETOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA;
 - d) SEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - e) SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL;
 - 1. UNIDADES ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
 - 1.1. EM Prof. Antônio Sichierolli
 - 1.2. CESUM Profª Climene Rebelo Novelino Abdala



- 1.3. EM Profª Maria Helena Rosa Barbosa
- 1.4. EM Profª Nair Martins Rocha
- 1.5. EMEB Anor Ravagnani
- 1.6. EMEB Dr. Valeriano Gomes do Nascimento
- 1.7. EMEB Frei Germano de Annecy
- 1.8. EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges
- 1.9. EMEB Prof. Aldo Prata
- 1.10. EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula
- 1.11. EMEB Prof. Augusto Marques
- 1.12. EMEB Prof. César Augusto de Oliveira
- 1.13. EMEB Prof. Domênico Pugliesi
- 1.14. EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein
- 1.15. EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro
- 1.16. EMEB Prof. Florestan Fernandes
- 1.17. EMEB Prof. Hélio Paulino Pinto
- 1.18. EMEB Prof. José Mário Faleiros
- 1.19. EMEB Prof. Mitermair Alves Barbosa
- 1.20. EMEB Prof. Nelson dos Santos Damasceno
- 1.21. EMEB Prof. Nicanor Xavier da Cunha
- 1.22. EMEB Prof. Paulo Freire
- 1.23. EMEB Profª Ana Rosa de Lima Barbosa
- 1.24. EMEB Profª Christiane Dezuaní Dias de Oliveira
- 1.25. EMEB Profª Emília de Paula Tarantelli
- 1.26. EMEB Profª Etelgina de Fátima Viveiros
- 1.27. EMEB Profª Luzinete Cortez Balieiro
- 1.28. EMEB Profª Maria Ângela David Henrique dos Santos
- 1.29. EMEB Profª Maria Antônia Stevanato Reis
- 1.30. EMEB Profª Maria Brizabela Bruxellas Zinader
- 1.31. EMEB Profª Dorotéa Paulino Ferro
- 1.32. EMEB Profª Milton Alves Gama
- 1.33. EMEB Profª Odete do Nascimento
- 1.34. EMEB Profª Olívia Corrêa Costa
- 1.35. EMEB Profª Rita de Cássia Calixto Xavier
- 1.36. EMEB Profª Sueli Contini Marques
- 1.37. EMEB Profª Valéria Tereza Spessoto Figueiredo Penna
- 1.38. EMEB Profª Vanda Thereza de Senne Badaró
- 1.39. EMEB Profª Nadeide Scarabucci
- 1.40. (EDUCAÇÃO BÁSICA A SER INSTALADA);
- 1.41. (EDUCAÇÃO BÁSICA A SER INSTALADA);
- 1.42. (EDUCAÇÃO BÁSICA A SER INSTALADA);



2. SETOR DE SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação está disposta nos termos do quadro contido no ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Leis de Criação
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	SUBNÍVEL 3	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	-	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	-	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	OUVIDORIA DA EDUCAÇÃO	-	-	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES			-
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	-	-	-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.	
	SEÇÃO DE LOGÍSTICA	-	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.	
	SEÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-	-	Art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO		-	Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		-	-	Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE NUTRIÇÃO		-	Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES		-	Art. 20-B da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado



		DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
	SETOR DE MANUTENÇÃO ESCOLAR		-	Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE CONSERVAÇÃO E ZELADORIA - EDUCAÇÃO	-	-	Art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO			Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-	Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E GERENCIAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO			Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS			Art. 20-A da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado
DEPARTAMENT O DE GESTÃO PEDAGÓGICA			-	Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES		-	Art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.



	SETOR EJA/AJA		-	Art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA		-	Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021
	SEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		-	Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		-	Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021
		SETOR DE SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR		Art. 28-A da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. Fica acrescido o título e o **art. 7º-A, caput, parágrafo e incisos**, à Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES

Art. 7º-A. O SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES é órgão de natureza tática, responsável pelo gerenciamento da Central de Vagas em Creche da Secretaria Municipal de Educação.



A Central de Vagas em Creche é o serviço que faz a alocação de todos os alunos das Creches Parceiras da Rede Municipal de Ensino, seja dos berçários 1 e 2, maternais 1 e 2 e fases 1 e 2, com idade de zero a cinco anos e onze meses, para a unidade escolar que melhor atenda às necessidades da criança e de seus pais ou responsáveis, mediante a distribuição, organização e remanejamento das vagas.

O Setor é responsável não só pelo gerenciamento da demanda por vaga em creche, mas também pelo dimensionamento adequado do espaço físico destinado ao atendimento dos alunos.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento tático, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§1º O CHEFE DO **SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES** é o cargo em comissão, ora criado, responsável pelo gerenciamento do órgão, com poder de decisão e de confiança do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação, **para determinar e fazer cumprir as metas de**



governo quanto ao atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade em creche.

Trata-se do responsável pela coordenação do órgão, alinhado às diretrizes de governo acordadas com Chefe do Executivo que gerencia as equipes de trabalho da Central de Vagas em Creche e planeja as ações voltadas à sua formação.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da Central de Vagas em Creche;
- II. Gerencia a equipe que monitora o Sistema de Gestão destinado à distribuição, organização e remanejamento das vagas, bem como pelo dimensionamento adequado do espaço físico destinado ao atendimento dos alunos, seja de unidades próprias ou parceiras;
- III. Planeja e Gerencia o treinamento das equipes para melhor atendimentos aos pais ou responsáveis, fazendo com que o serviço público seja prestado com agilidade.
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.



§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO **SETOR DE GERENCIAMENTO DE VAGAS EM CRECHE E ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS POR ESTUDANTES.**

I – **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

II – **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

III – **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;

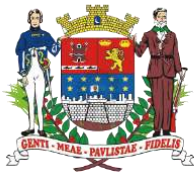
IV – **NÍVEL SALARIAL:** C2

Art. 4º O artigo 8º, caput e todos os seus parágrafos e incisos, Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO está estruturado nos termos desta lei.

Art. 5º. O caput do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela **Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022**, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é o órgão municipal, de natureza estratégica, responsável pela implantação das diretrizes governamentais para a área de Educação da Prefeitura Municipal de Franca.



O Departamento tem a competência administrativa de planejar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, segundo as disponibilidades financeiras, com o objetivo de atender as metas e políticas nacionais, estaduais e municipais de sua área.

O órgão fiscaliza e garante a correta aplicação dos recursos financeiros e orçamentários e os resultados produzidos quanto ao cumprimento das metas acordadas com o Chefe do Executivo para as matérias de sua competência.

O órgão é responsável pelo planejamento, aquisição de materiais e equipamentos, manutenção e ampliação da estrutura física e de prestação de serviços educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento tático, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

**O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERVISIONA OS ÓRGÃOS A ELE VINCUALDOS.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 6º Acrescenta-se o Título e o **art. 20-A**, à Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS

Art. 20-A. O SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS é órgão de natureza tática, responsável pelo gerenciamento das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Educação com as Organizações da Sociedade Civil, dentro das políticas públicas de ensino.

Trata-se do órgão responsável pela definição das metas a serem cumpridas pelas entidades parceiras, como também pelos procedimentos necessários à celebração dos Termos respectivos.

Compete ao órgão o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos indicadores dos serviços educacionais prestados em parceria com Organizações da Sociedade civil. Bem como a supervisão e fiscalização dos processos de prestação de contas.

O órgão atua na conferência das prestações de contas dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Municipal geridos e aplicados pelas escolas municipais.



Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança, do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação, responsável pela coordenação do órgão, alinhado às diretrizes de governo acordadas com Chefe do Executivo, **responsável em fazer cumprir as metas de Governo em relação às Parcerias com Organizações da Sociedade Civil que atuam na área do ensino.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Presta assessoria especial ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA e às chefias imediatas dos assuntos relacionados ao seu setor;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando,



- ainda, os contratos, convênios e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. **Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS PARCERIAS EDUCACIONAIS:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão de Chefia, Direção e Assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 7º. Acrescenta-se o Título e o **art. 20-B**, à Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E
ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

Art. 20-B. O SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E
ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO



ESCOLAR é órgão de natureza tática, responsável pelo gerenciamento do quadro de servidores vinculados que executam o cardápio da alimentação escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, como também na Rede de Ensino Estadual (em convênio com a Administração Municipal), como também pelo gerenciamento de todas as ações voltadas à segurança alimentar dos educandos nos postos de trabalho.

O órgão é responsável pelo acompanhamento das demandas de profissionais, de materiais, e dos alimentos utilizados nas cozinhas das unidades escolares, com o objetivo de garantir a execução do cardápio durante todo o período letivo.

O Setor gerencia todos os postos de trabalho relacionados à alimentação nas unidades escolares. Promove ações formativas e atua para dar cumprimento às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo, Secretário da Pasta e chefias imediatas de sua área de competência.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito da segurança alimentar escolar.**

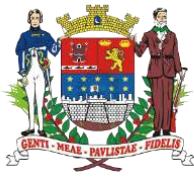
O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.



§ 1º O CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança, do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação, responsável pela coordenação do órgão, alinhado às diretrizes de governo acordadas com Chefe do Executivo, responsável **em determinar e fazer cumprir as metas de Governo em relação às** ações voltadas à segurança alimentar dos educandos nos postos de trabalho, inclusive, relativo ao cardápio.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências no âmbito da segurança alimentar das unidades escolares;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, **fazendo cumprir as metas de Governo no âmbito de sua atuação;**



- IV. **Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1.

Art. 8º. O artigo 21, caput e todos os seus parágrafos, Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela **Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022**, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO está estruturado nos termos desta lei.

Art. 9º. Acrescenta-se o Título e o **art. 28-A**, à Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR



Art. 28-A. O SETOR DE SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR é órgão de natureza tática, responsável pelo dimensionamento e gerenciamento da equipe de diretores de escola e supervisores de ensino efetivos lotados nas escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação.

O órgão é responsável pelo gerenciamento das demandas do quadro de profissionais para atuação nas escolas municipais e supervisão de ensino da Secretaria Municipal de Educação. Realiza o gerenciamento das equipes e promove ações formativas. Atua para dar cumprimento às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo, Secretário da Pasta e chefias imediatas de sua área de competência.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§1º A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR é responsável pela Chefia e Direção dos trabalhos desenvolvidos pelos Supervisores de Ensino e Diretores de Escola, carreiras



efetivas do serviço público municipais vinculadas à Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de uma função gratificada, que ora é criada, com poderes de gestão e de decisão, cujo responsável deve estar alinhado às diretrizes de governo acordadas com Chefe do Executivo, como também com relação especial de confiança do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação, para a coordenação do órgão, **o qual é escolhido dentre os servidores municipais integrantes da carreira DO MAGISTÉRIO**, com o objetivo de coordenar e fazer cumprir as metas de Governo de sua área de atuação.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Chefia diretamente a equipe de Diretores de Escola da Rede Municipal;
- II. Coordena as ações dos supervisores de ensino e propõe direcionamentos para a atuação da supervisão nas escolas e creches;
- III. Orienta os diretores de escola em parceria com os supervisores de ensino sobre as várias facetas da gestão educacional visando a otimização das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras das escolas;
- IV. **Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;**



- V. Coordena ações e propõe direcionamentos para o desenvolvimento do trabalho dos diretores nas escolas;
- VI. Realiza o gerenciamento das equipes e promove ações formativas;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SUPERVISÃO E GESTÃO ESCOLAR:**

I – PRÉ-REQUISITOS: Servidor Público Municipal de provimento efetivo, vinculado à Carreira de **MAGISTÉRIO**

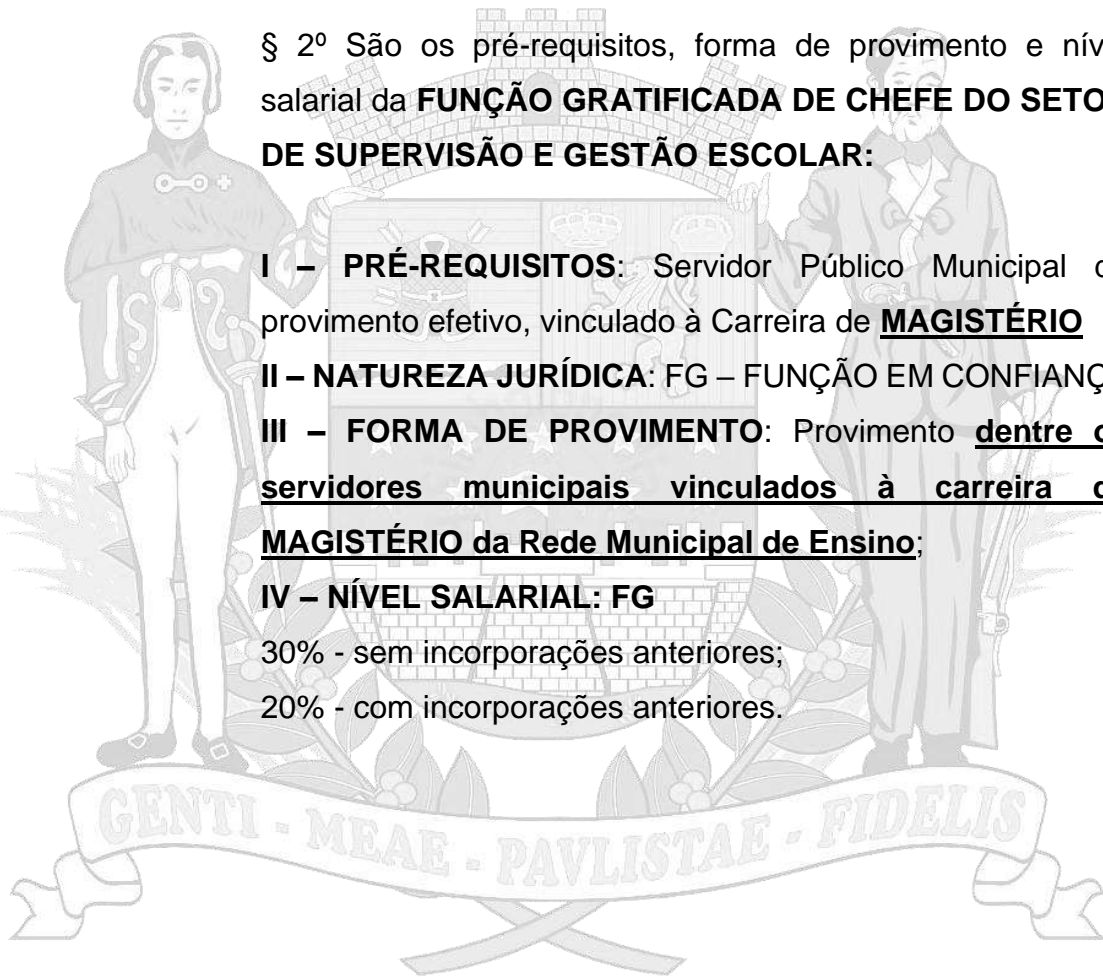
II – NATUREZA JURÍDICA: FG – FUNÇÃO EM CONFIANÇA

III – FORMA DE PROVIMENTO: Provimento **dentre os servidores municipais vinculados à carreira de MAGISTÉRIO da Rede Municipal de Ensino;**

IV – NÍVEL SALARIAL: FG

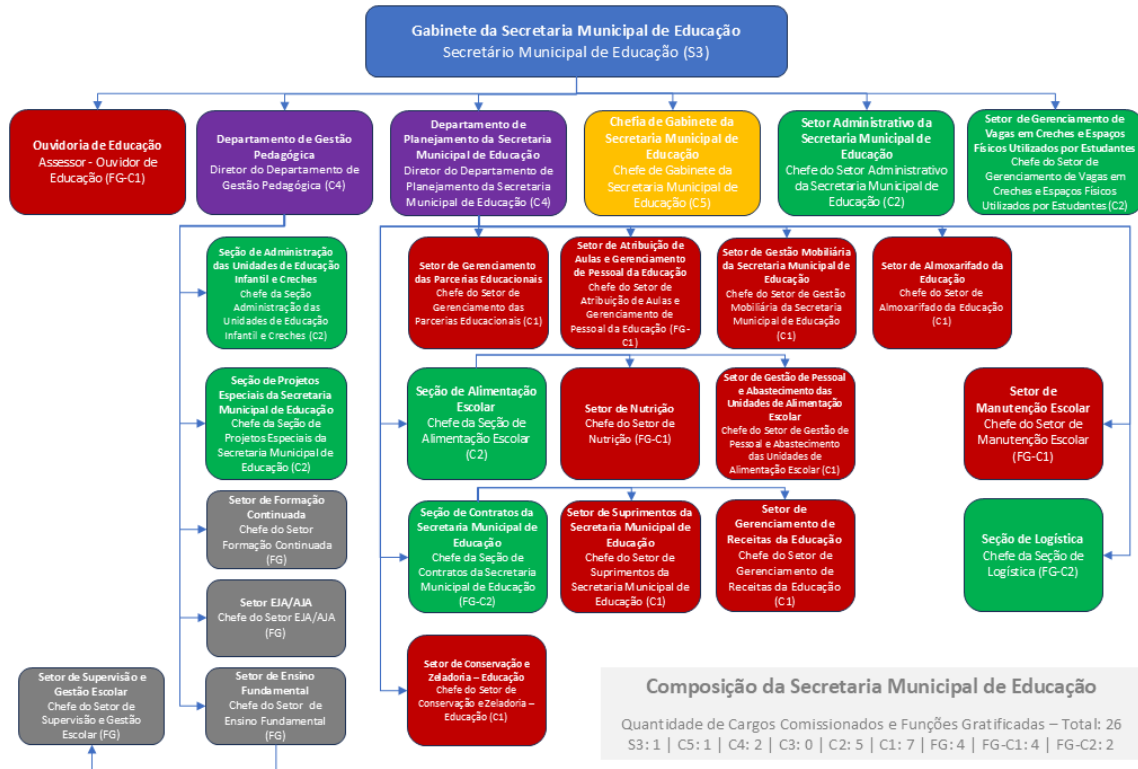
30% - sem incorporações anteriores;

20% - com incorporações anteriores.





ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021





ANEXO IX

Art. 1º. O ANEXO IX desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificados pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, como também o próprio ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

b) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

1. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

II. SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS;

a) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA;



1. SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS;
2. SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA
3. SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA;
4. SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA E VEÍCULOS;
5. SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

b) DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA;

c) DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS;

d) DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS;

1. SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS;

III. SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO;

a) DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS;

1. DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO;
2. SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

b) DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO;

1. SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS;
2. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 1º. Faculta-se ao Chefe do Executivo transferir órgãos da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que a prestação de serviços se mostrar mais eficiente.

§ 2º. Efetuada a transferência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responderá pelas obrigações do órgão, inclusive aquelas de natureza orçamentária.

§ 3º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 4º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			LEIS DE CRIAÇÃO	
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2		
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.	
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	Art. 18-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.	
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	Art. 4º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 acrescido pela Lei Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	-	-	Art. 3º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de	



			novembro de 2022.
		-	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA	Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
		SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA E VEÍCULOS	Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	-	Art. 18-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	Art. 18-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO	-	-	Art. 18-F da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS	-	Art. 18-D da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Art. 6º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	-	Art. 18-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. O **caput** do artigo **3º-A** da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. A SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS é o órgão da Administração Municipal de natureza estratégica responsável pela macrogestão da infraestrutura urbana e das obras públicas.

Trata-se do órgão que possui a atribuição de aprovar, normatizar e exercer a fiscalização superior dos programas e



projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana.

A superintendência faz a macrogestão e o planejamento de obras e serviços de engenharia, de redes e equipamentos de infraestrutura urbana e orienta a execução de programas e projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A macrogestão compreende a coordenação articulada de todas as fases das obras pública desenvolvidas por outros órgãos da Administração Pública Municipal, em especial:

O órgão é também responsável pelo gerenciamento das intervenções de Defesa Civil relacionadas à infraestrutura e serviços de engenharia e integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança.

A superintendência supervisiona os órgãos a ele vinculados.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 4º. O caput artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º. O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA é o órgão da Administração Municipal de natureza estratégica responsável pelo gerenciamento do fluxo dos processos administrativos que tramitam pela Pasta objetivando a formatação do negócio jurídico que será objetivo de licitação, sua viabilidade e pertinência.

O órgão se responsabiliza pelo cumprimento de prazos processuais com a finalidade de garantir a celeridade e eficiência dos procedimentos que tramitam pela Pasta.

O Departamento, **por meio de seus servidores públicos municipais efetivos**, coordena o fluxo dos processos administrativos relacionados aos projetos e convênios para obras públicas, em especial o(a):

- a) Gerenciamento da dotação orçamentária e recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, inclusive quanto à necessidade ou não de custos correlatos que interferem no valor global, como desapropriações;



- b) Fiscalização e garantia da correta aplicação dos recursos financeiros e orçamentários;
- c) Cumprimento das metas acordadas com o Chefe do Executivo para as matérias de sua competência.
- d) Preparação dos processos e documentos relacionados às obras públicas que serão encaminhadas à licitação;
- e) Registro da evolução das obras públicas licitadas e o cumprimento dos prazos e obrigações fixados em contrato;
- f) Atendimento externo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Departamento supervisiona os órgãos a ele vinculados.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 5º. O artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 5º. O DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA é o órgão da



Administração Municipal responsável pelo gerenciamento dos projetos de arquitetura e engenharia de obras públicas.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento têm como atribuição o planejamento, elaboração de estudos, planos e projetos de arquitetura e engenharia para a execução de obras públicas.

Inclui-se nas atribuições dos técnicos efetivos do Departamento os projetos básico e executivos, em especial:

- a. Os desenhos do projeto;
- b. As especificações;
- c. O memorial descritivo dos serviços;
- d. Os padrões e os procedimentos de execução dos serviços;
- e. As normas de execução dos serviços;
- f. Outros detalhamentos que se fizerem necessários;
- g. Registro da justificativa sobre a máxima eficiência do projeto visando à segurança e à economia na execução, na conservação e na operação do ativo;

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.



O Departamento supervisiona os órgãos a ele vinculados.

§ 1º. **O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, cargo em comissão, ora criado, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;



- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C4.

Art. 6º. O inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 6ºOmissis.

§ 2ºOmissis.

IV. NÍVEL SALARIAL: C2.

Art. 7º. O inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 6º-A. da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 6º-AOmissis.

§ 2ºOmissis.



.....
IV. NÍVEL SALARIAL: C4.

Art. 8º. O caput do art. 9º. da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 9º. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS é o órgão da Administração Municipal responsável pelo dimensionamento, análise de custos, detalhamento e definição do escopo do projeto.

É responsável pelo refinamento dos objetivos a serem atingidos, como também pela definição do ciclo de vida do projeto, detalhamentos, estimativas de custos, prazos, reservas de contingência, curso de ações necessárias ao prazo, a qualidade, recursos humanos, riscos e outras situações vinculadas ao Planejamento da Obra.

O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, supervisiona os órgãos a ele vinculados.

O Departamento supervisiona também a elaboração dos memoriais descritivos, especificações e levantamentos quantitativos dos projetos de obras públicas com seus orçamentos e custos;

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em**



fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 9º. O artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 12. O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA é o órgão municipal de nível estratégico, responsável pela execução das obras, manutenção e demais serviços urbanos e rurais de infraestrutura que sejam realizados com recursos humanos da própria Administração Municipal.

É responsabilidade do órgão a supervisão da manutenção de obras públicas, edificações, obras de arte e infraestrutura urbana, assim a recuperação de ruas e estradas municipais, manutenção de praças, parques, jardins, próprios públicos, limpeza das galerias de águas pluviais e outros serviços de infraestrutura urbana que forem executados com mão de obra própria.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em**



fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA, supervisiona os órgãos a ele vinculados.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. **O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA**, cargo em comissão, ora criado, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo para a área de relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os



contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;

- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C4.

Art. 10. Fica acrescido o Título e o **art. 18-A, caput, parágrafo e incisos**, à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 18-A. A CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA é o órgão de



assessoria do Secretário Municipal de Segurança que assessora o Secretário Municipal de SEGURANÇA em todas as suas funções, como também o substituindo em seus impedimentos emergenciais.

§ 1º. **O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, cargo em comissão ora criado, de natureza estratégica, de confiança do Chefe do Executivo Municipal e Secretário da Pasta para assessorá-lo no desempenho das funções de Secretário de Infraestrutura, como também em exercer todas as suas atribuições por ocasião de seu impedimento emergencial. Também é o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria especial e estratégica ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** em todas as suas funções, competências da unidade, como também é seu substituto imediato em seus impedimentos emergenciais;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Dirige de forma emergencial os demais órgãos da Secretaria Municipal de Infraestrutura em caso de impedimento do titular;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.



**§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1.

Art. 11 Acrescenta-se o título e o art. 18-B, caput, parágrafo e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 18-B O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS é o órgão municipal de natureza tática, responsável pela fiscalização da execução de obras públicas executadas por terceiros ou mediante empreitada.

O Departamento gerencia, confere as medições da obra executada e sua compatibilidade com os projetos, bem como controla a qualidade dos serviços, além de fiscalizar o início de implantação das obras licitadas, seu respectivo andamento, elaborando os relatórios que se fizerem necessários.

O órgão é responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, medição do que foi realizado, autorização para pagamento do concluído, pela análise técnica e para os aditamentos contratuais que se fizerem necessários, bem como, realizar o registro da evolução das obras públicas licitadas com recursos provenientes de convênios entre os entes da federação,



como também o cumprimento dos prazos, com o objetivo de possibilitar a prestação de contas;

O órgão é responsável pela análise da possibilidade técnica de aditamentos contratuais relacionados a obras públicas.

Compete ao órgão assessorar a celebração de convênios que envolvam obras públicas. O órgão também é responsável pela formulação da documentação necessária à prestação de contas de todas as obras públicas executadas com recursos financeiros provenientes de convênios, assessorando o SECRETÁRIO da PASTA no que se fizer necessário para isso.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Departamento as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Pasta, responsável pela coordenação do órgão alinhada às diretrizes de governo acordadas com o Chefe do Executivo para garantir a correta execução e pagamento das obras públicas executadas por terceiros ou mediante empreitada, como também em **determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à sua área de atuação.**



Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo em sua área de atuação;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS:**



- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 12. Acrescenta-se o título e o art. 18-C, caput, parágrafo e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 18-C. O SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS é o órgão municipal de natureza tática, responsável pelo desenvolvimento de orçamentos, cronogramas e documentos para viabilidade do procedimento licitatório relacionados a obras públicas.

Compete ao órgão a elaboração memoriais descritivos, especificações e levantamentos quantitativos, pesquisa de mercado com seus respectivos custos de estudos e planos de obras públicas.

O órgão analisa a adequação dos orçamentos realizados para a execução dos estudos e planos por ele desenvolvidos promovendo sua homologação.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e**



políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento tático, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Pasta, responsável pela coordenação do órgão alinhada às diretrizes de governo acordadas com o Chefe do Executivo para garantir o desenvolvimento de estudos, planos e projetos de obras públicas, como também em **determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à sua área de atuação.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO DA PASTA, em todas as suas funções e competências da unidade, inclusive o controle dos prazos e cumprimento das metas dos servidores subordinados;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;



- III. Gerencia, promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo em sua área de atuação;
- V. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do
**CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS
PÚBLICAS:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 13. Fica Acrescido o título e o artigo 18-D, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO
DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS**

**Art. 18-D O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO
PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS é o órgão da**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de natureza estratégica, que dirige as ações do poder de polícia administrativa de natureza urbanística e gerencia a aprovação de estudos, planos e projetos de engenharia, geologia, meio ambiente, arquitetura, urbanismo, uso e ocupação do solo urbano, bem como o licenciamento, no âmbito municipal, das respectivas obras, submetidos ao Grupo Técnico de Análises (GTA).

O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS é responsável pelo gerenciamento das atividades e procedimentos relacionados ao Grupo Técnico de Análises (GTA).

É atribuição do Departamento de Licenciamento do Parcelamento do Solo e de Condomínios:

- I. expedir instruções normativas e resoluções voltadas ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano para dar cumprimento à legislação municipal;
- II. a aprovação de estudos, planos e projetos de engenharia, geologia, meio ambiente, arquitetura, urbanismo, uso e ocupação do solo, bem como o licenciamento, no âmbito municipal, das respectivas obras, submetidos ao Grupo Técnico de Análises (GTA);
- III. aprovação de projetos de parcelamento do solo e condomínios;
- IV. fiscalizar a execução das obras decorrentes dos planos de parcelamento do solo;
- V. supervisionar os órgãos a ele vinculados.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Departamento as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e**



políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito, responsável pela direção das atribuições do órgão alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- XIV. Dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO DA PASTA, em todas as suas funções e competências da unidade;
- XV. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- XVI. **Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.**
- XVII. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de



- alcançar as metas e os objetivos de governo em urgência e emergência;
- XVIII. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- XIX. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS:

- IX. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- X. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- XI. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- XII. **NÍVEL SALARIAL:** C4

Art. 14. Fica Acrescido o título e o artigo 18-E, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

Art. 18-E O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO é o órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de natureza estratégica, que dirige licenciamento e as ações do poder de polícia administrativa das construções **NÃO SUBMETIDAS** ao Grupo Técnico de Análises (GTA).

O órgão é responsável pelo licenciamento de projetos de construção, bem como sua consonância com as normas de ordenação de uso, ocupação do solo e limites ao direito de construir.



Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Departamento as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito, responsável pela direção das atribuições do órgão alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- VII. Dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO DA PASTA, em todas as suas funções e competências da unidade;
- VIII. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IX. **Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas**



de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.

- X. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo em urgência e emergência;
- XI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- XII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO:

- V. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- VI. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- VII. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- VIII. **NÍVEL SALARIAL:** C4

Art. 15 Fica Acrescido o título e o artigo 18-F, caput e todos os seus parágrafos, à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DA SUPERINTÊNCIA DE URBANISMO

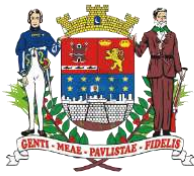
Art. 18-F A SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO é o órgão da Administração Municipal de natureza estratégica responsável pelo macroplanejamento urbanístico do Município de Franca, como também



pela implementação da política urbana voltada ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com competência para desenvolver e implementar as políticas públicas de urbanismo contidas no Estatuto da Cidade, Plano Diretor, Planos, Programas e Projetos Urbanísticos Setoriais e legislação específica.

A superintendência é a responsável pela integração das políticas de urbanismo voltadas a/ao:

- I. planejamento do desenvolvimento da cidade, inclusive normativo, designação de audiências públicas urbanísticas, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, mobilidade urbana, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II. levantamento dos equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- III. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a. utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b. a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c. o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
 - d. a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - e. a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f. a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g. a poluição e a degradação ambiental;
 - h. a exposição da população a riscos de desastres.



- IV. recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- V. articulação, em conjunto com as Secretarias fins, para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- VI. supervisão da regularização fundiária;
- VII. promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado;

A macrogestão compreende a coordenação articulada de todas as fases do planejamento urbano, bem como, a avaliação de projetos de infraestrutura, como a construção de vias, redes de água e esgoto, e outros equipamentos urbanos, garantindo sua viabilidade técnica e de impacto no planejamento da cidade.

A superintendência supervisiona os órgãos a ele vinculados.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento têm como atribuição o desempenho das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O SUPERINTENDENTE DE URBANISMO, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão em seu âmbito de atuação, de confiança do Prefeito, responsável pela direção das atribuições do órgão alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, como também em determinar e fazer cumprir as



metas contidas no plano de governo relacionadas ao Departamento.

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- I. Dirige o órgão e presta assessoria especial e estratégica ao PREFEITO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO DA PASTA, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Gerencia, **promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.**
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo em urgência e emergência;
- V. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VI. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

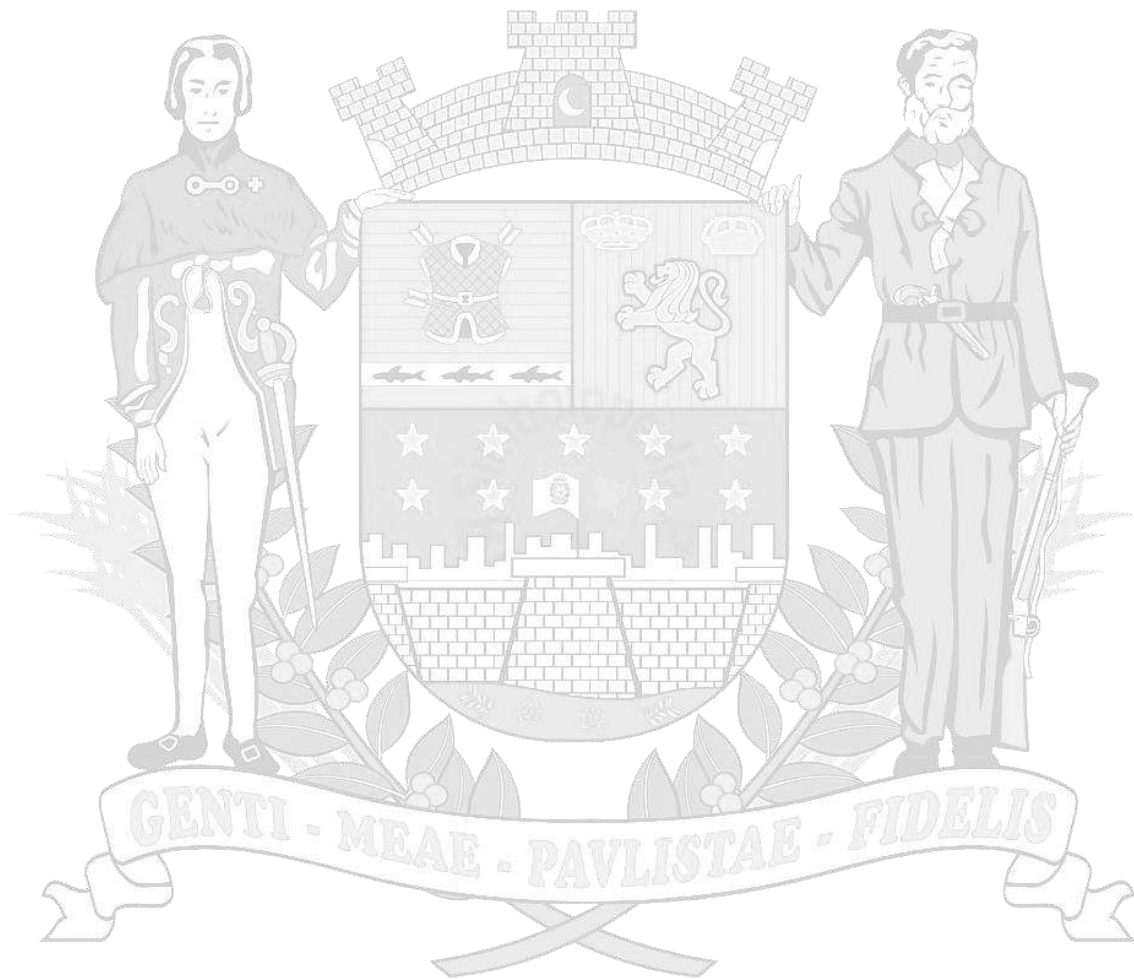
§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SUPERINTENDENTE DE URBANISMO:



Prefeitura Municipal de Franca

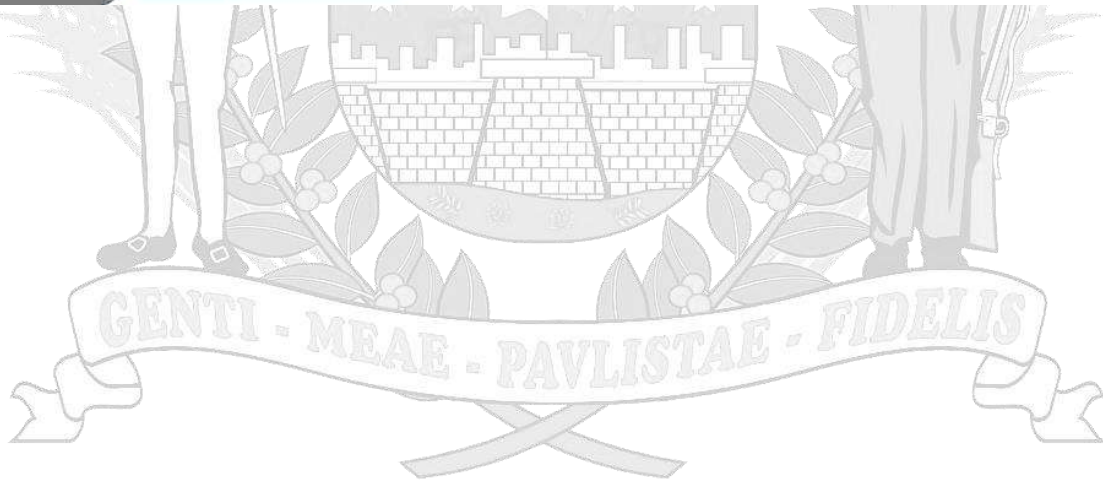
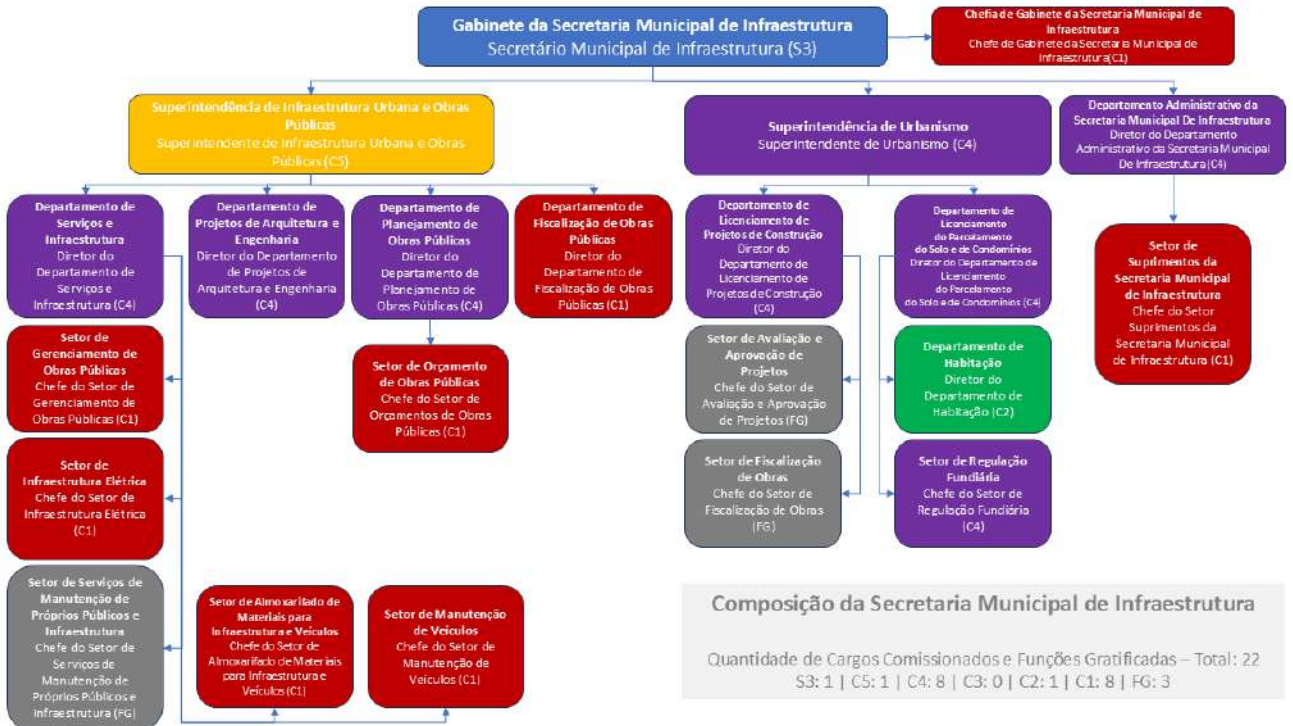
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C4





ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021





ANEXO X

Art. 1º. O ANEXO X desta Lei Complementar altera os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, anteriormente modificados pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, como também o próprio ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

VI. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

- a) SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- b) CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

1. SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PATROCINADA;

2. SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

VII. DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL;



- a) SETOR DE FORMAÇÃO DE MUDAS E HERBÁRIO MUNICIPAL;
- b) SETOR DE CONSERVAÇÃO E ZELADORIA – JARDIM ZOOBOTÂNICO;
- c) SETOR DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO AMBIENTAL;
- d) SETOR DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, LICENCIAMENTOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS;

VIII. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA;

- a. SEÇÃO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL URBANA;
- b. SETOR DE CORTE E PODA DE ÁRVORES.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			LEIS DE CRIAÇÃO
Nível	Subnível 1	Subnível 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	-	SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS	Art. 5º-A da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.



		MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PATROCINADA	
	-	SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, ora reestruturado.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	-	-	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, ora reestruturado.
	SETOR DE FORMAÇÃO DE MUDAS E HERBÁRIO MUNICIPAL	--	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE CONSERVAÇÃO E ZELADORIA – JARDIM ZOOBOTÂNICO	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO AMBIENTAL	-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, LICENCIAMENTOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS	-	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA	-	-	Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL URBANA	-	Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE CORTE E PODA DE ÁRVORES	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção,



Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º. Ficam acrescidos o art. 5-A e seu respectivo título, caput e parágrafos à Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

**DO SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS
MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
REVITALIZAÇÃO PATROCINADA**

Art. 5º-A. O SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PATROCINADA é o órgão municipal de natureza tática, responsável pela coordenação, planejamento e execução dos seguintes programas municipais:

- I. Lei Municipal 3.848, de 12 de Outubro de 1990: Adote uma Praça;
- II. Lei Municipal 5.000, de 25 de março de 1998: Adote uma Escola;
- III. Lei Municipal 5.240, de 08 de outubro de 1999: Adote uma UBS;
- IV. Lei Municipal 5.432, de 13 de novembro de 2000: Adote um Viaduto, Ponte, Pontilhão ou Passarela;
- V. Lei Municipal 5.446, de 07 de dezembro dd 2000: Adote uma Praça de Esportes;



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- VI. Lei Municipal 6.472, de 30 de novembro de 2005: Adote um abrigo de parada de ônibus;
- VII. Lei Municipal 6.760, de 11 de dezembro de 2006: Arquitete uma Praça;
- VIII. Lei Municipal 6.842, de 22 de maio de 2007: Adote uma árvore;
- IX. Lei Municipal 7.910, de 13 de agosto de 2013: Adote uma Lixeira;
- X. Lei Municipal 8.161, de 30 de setembro de 2014: Adote uma Ciclovia ou Ciclofaixa;
- XI. Lei Municipal 8.981, de 18 de janeiro de 2021: Adote uma Placa;
- XII. Lei Municipal 9.364, de 29 de abril de 2023: "Naming Rights";

O órgão também dará suporte a outras Secretarias no planejamento e captação de patrocínio para a execução de programas municipais de igual natureza, em especial quanto ao Programa Mecenaz (Nossa Escultura), criado pela Lei Municipal 9.094, de 11 de novembro de 2021 e Natal Luz, estabelecido pela Lei Municipal 9.226, de 19 de julho de 2022.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PATROCINADA, cargo

em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Pasta, responsável pela coordenação do órgão alinhada às diretrizes de governo acordadas com o Chefe do Executivo, além de garantir a correta aplicação dos recursos humanos e materiais relacionados às suas atribuições, como também em **determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas aos programas municipais de manutenção, conservação e revitalização patrocinada.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- II. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou



supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;

IV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes.

V. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo;

VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;

VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PATROCINADA:

II. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

III. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

V. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;

VI. **NÍVEL SALARIAL:** C2.



Art. 4º. O caput do **artigo 6º** da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL é o órgão municipal de natureza estratégica responsável pelos projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental do Município de Franca, conservação da flora, fauna doméstica, fauna silvestre, bem-estar e acolhimento animal.

É competência do departamento a análise do licenciamento ambiental municipal, sua concessão ou não, análise dos estudos de impacto ambiental e de risco.

Cabe ao órgão planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de Franca, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental, como também:

- a. Manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- b. Estabelecer, com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de Franca.
- c. Desempenhar as competências enquanto órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de forma abrangente e descentralizada, no território do Município de Franca;



Compete ao Departamento a proposição de atividades pedagógicas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e/ou em parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC e a coordenação do poder de polícia, em conjunto com as chefias dos agentes de fiscalização ambiental, como também da coleta e destinação de resíduos sólidos.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

Integra ao **DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL**, sendo também por ele supervisionados os órgãos a ele vinculados.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 5º. O caput do **artigo 7º** da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE é o órgão municipal de natureza tática responsável pelas Unidades de Conservação do Município, Áreas de Proteção Ambiental, manejo e conservação de animais silvestres e cuidados com animais domésticos abandonados, vítimas de abuso, maus-tratos, abandono, agressão, gestão dos Parques Municipais Urbanos.



As Unidades de Conservação (UCs) são os espaços protegidos, regidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, conforme a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com o objetivo de promover a conservação e manutenção do patrimônio natural – diversidade de fauna, flora e demais formas de vida – e suas interações com o meio no qual estão inseridos.

As Áreas de Proteção Ambiental (APAs), são UCs de Uso Sustentável, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

É de responsabilidade da Seção a administração e organização das atividades e instalações do Canil Municipal e promover ações de bem-estar animal. Gerenciar a castração de cães e gatos e fiscalização de empresas e parceiros no exercício desse trabalho, como também a captura e recolhimento de animais.

O órgão também gerencia o VITAS - VIVEIRO TRANSITÓRIO DE AVES SILVESTRES e pela MELIPONICULTURA. O VITAS - VIVEIRO TRANSITÓRIO DE AVES SILVESTRES é um Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), especializado em aves, autorizado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e constituído nos termos da Instrução Normativa nº 179, de 25 de junho de 2008 do próprio IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O VITAS recebe animais provenientes de resgates ou apreensões pelas polícias ambientais vitimados, órfãos ou



oriundos de apreensões, em ações de combate ao tráfico ou por entrega espontânea.

O setor cuida não só do atendimento veterinário, como também da reabilitação, triagem e destinação das aves silvestres, devolvendo-os à natureza ou repatriando-as, quando sua origem está localizada fora do Estado.

O CETAS-VITAS também integra os projetos de educação ambiental do Município de Franca, contribuindo para o entendimento das relações homem e meio ambiente e preservação das espécies.

A meliponicultura (criação de abelhas nativas sem ferrão) trata-se de uma atividade integrada aos quatro grandes eixos da sustentabilidade. É geradora de impacto ambiental positivo, é economicamente viável, é socialmente aceita e culturalmente importante pela proposta educacional que desempenha no convívio com a sociedade.

Trata-se de uma atividade que serve de instrumento de educação ambiental, por despertar nas crianças e adultos o gosto pela atividade, bem como o cuidado e a preservação dessas abelhas.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

A SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE supervisiona os órgãos a ela vinculados.



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 6º O caput do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O SETOR DE FORMAÇÃO DE MUDAS E HERBÁRIO é o órgão municipal, de natureza tática, responsável pela produção, **plântio, transplante** e fornecimento de mudas de plantas destinadas às áreas públicas municipais (parques, escolas, áreas de preservação permanente, unidades de conservação e demais unidades da Prefeitura de Franca), bem como promover a arborização e o ajardinamento de áreas da municipalidade.

O Setor é responsável pelo plântio de árvores em áreas públicas, exceto naqueles que for de competência de outros órgãos paisagísticos, forma espécies arbustivas e herbáceas, sejam mudas ornamentais, exóticas ou nativas de espécies, resistentes, adaptadas ao ambiente urbano e/ou destinadas à recuperação de natureza ambiental, atendidas as normas legais e ambientais.

É atribuído ao Setor as campanhas de arborização urbana e reflorestamento.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

O "Herbário" é serviço de constituição do acervo de plantas identificadas e catalogadas, incluindo o banco de sementes, cujo objetivo é o estudo e preservação da vegetação e divulgação da flora do Município de Franca.

Compete ao órgão o controle do passivo ambiental no Município de Franca.

Cabem aos servidores municipais efetivos e lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, como também em fazer cumprir as metas e políticas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa de sua área.

Art. 7º A letra a, do inciso I, do art. 13. da Lei da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13Omissis

I.....Omissis.

a) SETOR DE CORTE E PODA DE ÁRVORES



Art. 8º O título e o caput do **artigo 15** da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE CORTE E PODA DE ÁRVORES

Art. 15. O SETOR DE CORTE E PODA DE ÁRVORES é o órgão municipal, de natureza tática, responsável pelo alinhamento dos programas e políticas de Governo relacionadas ao **CORTE E PODA DE ÁRVORES do Município de Franca**, segundo as diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e Secretário da Pasta.

O Setor tem como atribuição a conservação e a melhora da qualidade ambiental urbana, ações de manejo como a poda ou mesmo o corte total das árvores urbanas como estratégias para a harmonização dinâmica entre os elementos construídos e os elementos naturais.

É de responsabilidade do setor o adequado planejamento da arborização urbana, como também pelo manejo respectivo.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

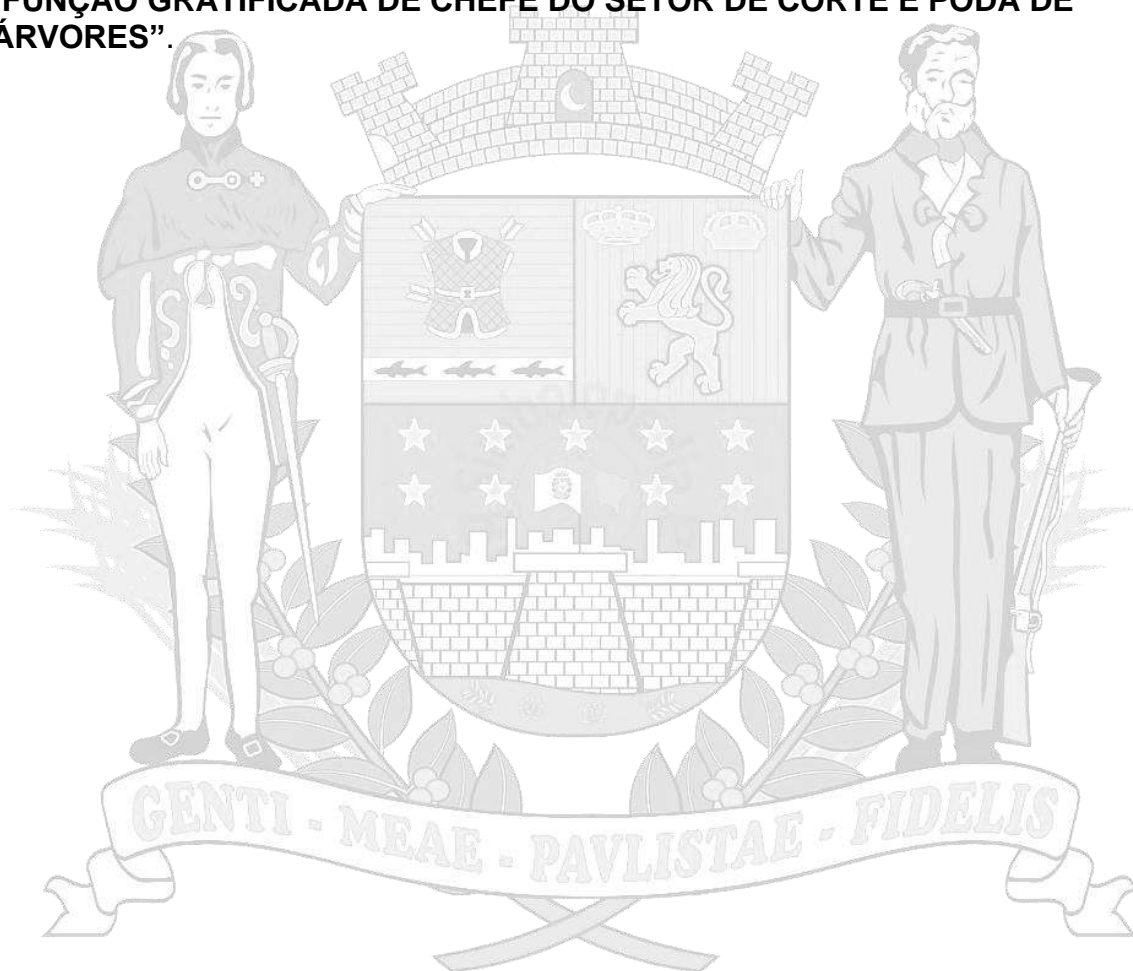


Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

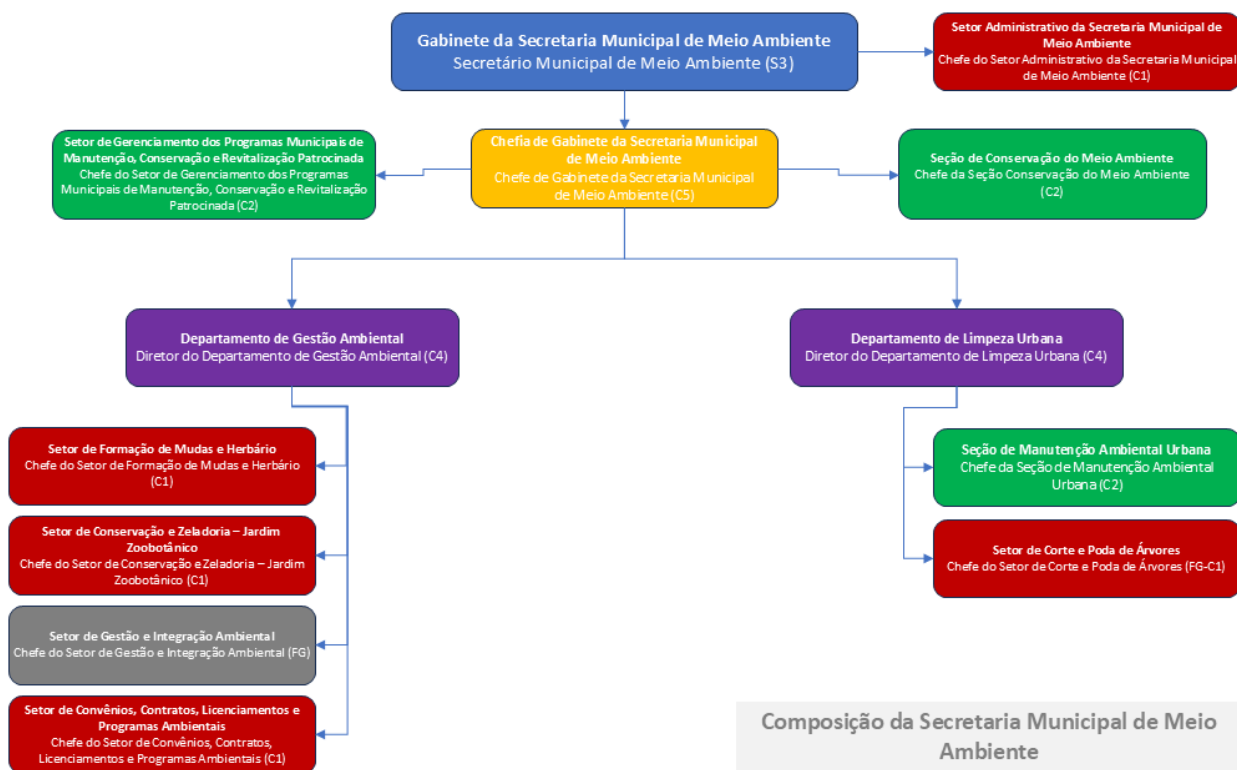
O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Parágrafo único. Nos parágrafos 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta: “FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PLANTIO, CORTE E PODA DE ÁRVORES”, leia-se “FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CORTE E PODA DE ÁRVORES”.



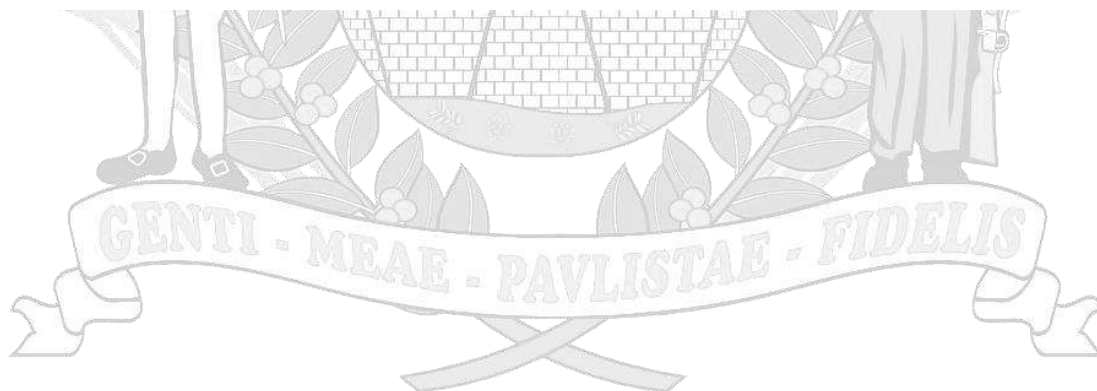


ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 354, de 03 de fevereiro de 2021



Composição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas
- Total: 13
S3: 1 | C5: 1 | C4: 2 | C3: 0 | C2: 3 | C1: 4 | FG: 1 | FG-C1: 1





ANEXO XI

Art. 1º. O ANEXO XI desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, anteriormente modificada pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 426, de 08 de maio de 2024, além do ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº **389, de 05 de outubro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022**, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança é composta pelos seguintes órgãos:

- I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - a. CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - b. SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - c. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
 - d. SETOR DE DEFESA DE CONSUMIDOR.
- II. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;
 - a) SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E TRANSPORTE ALTERNATIVO;
 - b) SETOR DE SEGURANÇA VIÁRIA;
 - c) SETOR DE MOBILIDADE URBANA.
- III. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA;
 - a) INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL;



b) SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança está disposta nos termos do quadro contido no ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.

§ 2º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA		Art. 3º-A. da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
	SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	-	-	Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
	SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E TRANSPORTE ALTERNATIVO	-	Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE SEGURANÇA VIÁRIA	-	Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.



	SETOR DE MOBILIDADE URBANA	-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, ora reestruturado.
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	-	-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022
	INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	-	Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO		Art. 10-A da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 3º Fica acrescido o Título e o **art. 3º-A, caput, parágrafo e incisos**, à Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 3º-A. A CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA é o órgão que assessorá o Secretário Municipal de Segurança em todas as suas funções, como também o substituindo em seus impedimentos emergenciais.

§ 1º. O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, cargo em comissão ora criado, de natureza estratégica, de confiança do Chefe do Executivo Municipal e Secretário da Pasta para assessorá-lo no desempenho das funções de Secretário de Segurança,



como também em exercer todas as suas atribuições por ocasião de seu impedimento. Também é o coordenador de confiança que:

- VI. Presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA em todas as suas funções, competências da unidade, como também é seu substituto imediato em seus impedimentos emergenciais;
- VII. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- VIII. Dirige de forma emergencial os demais órgãos da Secretaria Municipal de Segurança em caso de impedimento do titular;
- IX. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- X. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA:

- V. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- VI. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de direção e assessoramento;
- VII. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- VIII. **NÍVEL SALARIAL:** C1.



Art. 4º. O caput do artigo 7º. da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, **alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022**, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E TRANSPORTE ALTERNATIVO é um órgão municipal de natureza tática, responsável gerenciamento da remoção, guarda e retirada de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito, como também os decorrentes de apreensão em razão dos demais poderes de polícia do Município de Franca,

O Setor faz a gestão da guarda dos veículos apreendidos pelo Estado de São Paulo e União que forem depositados no Pátio em razão de convênio.

O Órgão também responsável pelos procedimentos destinados aos leilões de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito.

No Transporte Alternativo, o setor é responsável pelo exercício do poder de polícia administrativa quanto à análise e expedição de alvarás relacionados ao transporte escolar, táxi, fretamento, mototáxi e motofretes.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 5º. Nos parágrafos 1º e 2º. do art. 7º. da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta “CHEFE DO SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS”, leia-se “CHEFE DO SETOR DE VEÍCULOS APREENDIDOS E TRANSPORTE ALTERNATIVO”.

Art. 6º. O Título e o caput do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

Art. 9º. DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA é o órgão municipal responsável de natureza estratégica, pela segurança dos próprios públicos, serviços municipais e Prefeito; por ações de segurança em cooperação com os Governos Estadual e Federal, para a prevenção e redução da violência, da criminalidade, e desastres naturais.

Atua, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, dá apoio na execução das atividades de Defesa Civil e Guarda Civil Municipal.

É o órgão responsável pela implementação das políticas públicas da área de segurança, física e patrimonial, em consonância as diretrizes do Governo Municipal; que articula com todas as autoridades de municípios vizinhos, visando a assegurar um melhor nível de tranquilidade da população.



O Departamento tem também a atribuição de manter intercâmbio e articular mecanismo de entrosamento e troca de experiência entre corporações da região e outras localidades; articula com órgãos externos (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, Polícia Ambiental e Conselho de Segurança) as ações de segurança do Município; coordenar a execução de serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da Segurança Urbana.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA supervisiona os órgãos a ele vinculados.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

Art. 7º. Nos parágrafos 1º e 2º. do art. 9º. da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022, onde consta “DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR”, leia-se “DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA”.

Art. 8º. Acrescenta-se o título e o art. 10-A, caput, parágrafo e incisos, à Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:



DO SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO

Art. 10-A O SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO é o órgão municipal de natureza tática, responsável pela coordenação, planejamento e execução de vigilância inteligente em locais estratégicos da cidade, com integração aos órgãos de segurança pública, serviços de urgência e emergência e exercício do poder de polícia administrativa no Município de Franca.

O Setor é responsável pela integração das informações e comunicações entre os órgãos de segurança pública, como também pelo **gerenciamento das centrais de monitoramento** de câmeras de monitoramento, dos serviços de urgência e emergência e política administrativa, de modo a obter-se a atuação coordenada e eficaz do poder público, segundo as políticas de Governo implementadas pelo Chefe do Executivo.

Cabe ao setor dar o encaminhamento necessário em decorrência das observadas imagens monitoradas, bem como acionar os serviços e medidas necessárias à segurança pública, serviços de urgência e emergência ou para o exercício do poder de polícia administrativa municipal.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO, cargo em comissão ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Pasta, responsável pela coordenação do órgão alinhada às diretrizes de governo acordadas com o Chefe do Executivo, além de garantir a correta aplicação dos recursos humanos e materiais relacionados às suas atribuições, como também em **determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas às centrais de videomonitoramento de câmeras de monitoramento.**

Também é o gestor com relação especial de confiança para com o Chefe do Executivo que:

- II. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;



- VI. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e/ou supervisionando e fiscalizando, ainda, os contratos, convênios, parcerias e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- VII. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- VIII. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, com o objetivo de alcançar as metas e os objetivos de governo em segurança;
- IX. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- X. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do
CHEFE DO SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO:

- V. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- VI. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- VII. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- VIII. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 9º O inciso IV, do art. 10, da Lei Complementar Municipal 426, de 08 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

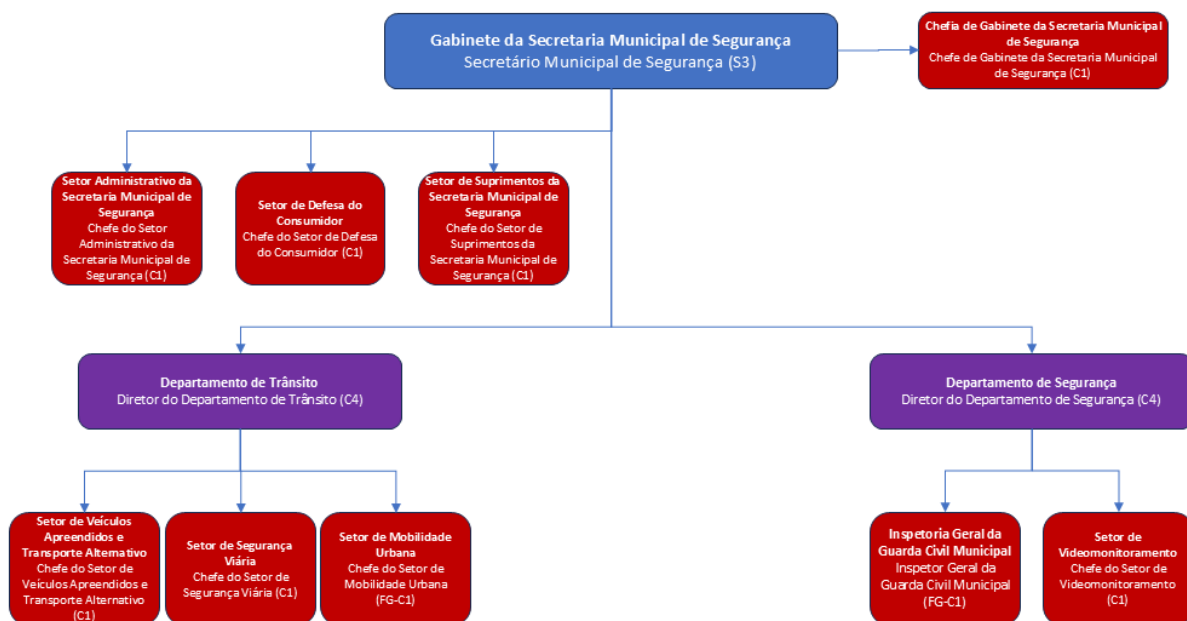
Art. 10 *Omissis*.

.....

IV. NÍVEL SALARIAL: FG com equivalência a C1



ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021



Composição da Secretaria Municipal de Segurança

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas
– Total: 12
S3: 1 | C5: 0 | C4: 2 | C3: 0 | C2: 0 | C1: 7 | FG: 0 | FG-C1: 2





ANEXO XII

Art. 1º. Fica criado e acrescido ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca, os cargos e/ou empregos públicos, de provimento efetivo, de **AGENTE DE VIDEOMONITORAMENTO**, cuja incorporação se dá nos seguintes termos:

Denominação	Grupo Funcional	Número de Cargos e/ou Empregos Públicos	Nível da faixa de Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente de Videomonitoramento	ADMINISTRATIVO FINANCEIRO FISCALIZAÇÃO	20	104	40 horas

§ 1º. As faixas de vencimentos corresponderão aos padrões de vencimentos previstos no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de julho de 1995.

§ 2º. No valor fixado para os vencimentos do cargo e/ou emprego público criado no artigo 1º, está contemplada a Incorporação da Lei Complementar Municipal nº 036, de 06 de junho de 2001.

§ 3º. As atribuições gerais e específicas do cargo e/ou emprego público de **Agente de Videomonitoramento** estão discriminadas no Anexo I desta Lei;

§4º. Aplica-se aos cargos e/ou empregos públicos criados por esta lei o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995.

Art. 2º. O cargo e/ou emprego público de Agente de Videomonitoramento possui as seguintes competências e atribuições:

I. Classe: Agente de Videomonitoramento

Descrição Sumária: compreende as funções de operação e monitoramento de sistema de videomonitoramento e de imagens de satélite, através de sistema



próprio do Município de Franca, ou em convênio ou consórcio com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios.

II. Descrição Detalhada:

1. Realizar as funções de operação e monitoramento de videomonitoramento através de sistema próprio do Município de Franca, ou em convênio ou consórcio com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios para fins de interesse público, observando e respeitando a legislação, normas e regras pertinentes;
2. Realizar o videomonitoramento de próprios públicos, vias públicas, serviços municipais, segurança pública, serviços de socorro, urgência e emergência, para o exercício do poder de polícia administrativa de qualquer natureza, em especial:
 - a. Posturas;
 - b. Construções;
 - c. Loteamentos; sanitária;
 - d. meio ambiente;
 - e. transporte;
 - f. trânsito;
 - g. uso e ocupação do solo urbano;
 - h. funcionamento de estabelecimentos;
 - i. zoneamento;
 - j. propagandas
 - k. ordenamento de atividades urbanas em geral;
 - l. logradouros públicos.
3. Realizar o monitoramento de imagens de satélite;
4. Dar o encaminhamento necessário em razão das imagens observadas, acionando, sempre que necessário;
 - a. Guarda Municipal;
 - b. Serviços de Segurança Pública;
 - c. Serviços de Socorro, Urgência e Emergência.
 - d. Fiscalização Municipal, seja qual for a natureza;
 - e. Serviço de Trânsito;
 - f. Outros órgãos relacionados às imagens observadas.



5. Participar de cursos de capacitação e atualização, quando determinado pelo superior hierárquico;
6. Estudar os manuais de utilização dos equipamentos de videomonitoramento e imagens de satélite;
7. Guardar sigilo quanto às imagens observadas;
8. Observar todas as normas e regras sobre preservação, manutenção e reprodução de imagens sigilosas;
9. Exercer as suas atividades de modo a assegurar a inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos cidadãos;
10. Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo, os materiais de acesso restrito ou as imagens produzidas por câmeras de vídeo que forem fornecidos pelo órgão público e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
11. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, dos materiais de acesso restrito ou das imagens produzidas por câmeras de vídeo, sem divulgá-los a terceiros;
12. Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, dos materiais de acesso restrito ou das imagens produzidas por câmeras de vídeo;
13. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - a. informações e imagens classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - b. informações ou imagens relativas aos materiais de acesso restrito do Município, ou de outro órgão público da União, Estado, Distrito Federal, ou consórcio público, mediante convênio, salvo autorização expressa do respectivo órgão público;
14. Executar atividades relacionadas a Educação e Segurança do Trânsito;
15. Executar serviços administrativos para registros diversos, instaurar processos administrativos, confecção de documentos, serviços de escritório, arquivos e outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento de necessidades burocráticas;
16. Elaborar e montar quadros demonstrativos referentes a unidade em que exerce suas funções;
17. Executar tarefas de controle:



- a. estatística, conferindo e consolidando produções;
 - b. ponto de servidores;
 - c. estoque de materiais;
 - d. outros que forem determinados pela chefia.
18. Proceder à expedição de certidões;
 19. Confecção de inventário de bens móveis e imóveis utilizados pelo órgão onde estiver lotado;
 20. Zelar pelo equipamento de que fizer uso;
 21. Atender prontamente a escala de trabalho;
 22. Exercer suas funções observando sempre a hierarquia e a disciplina;
 23. Executar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

III. Especificações do cargo ou emprego público:

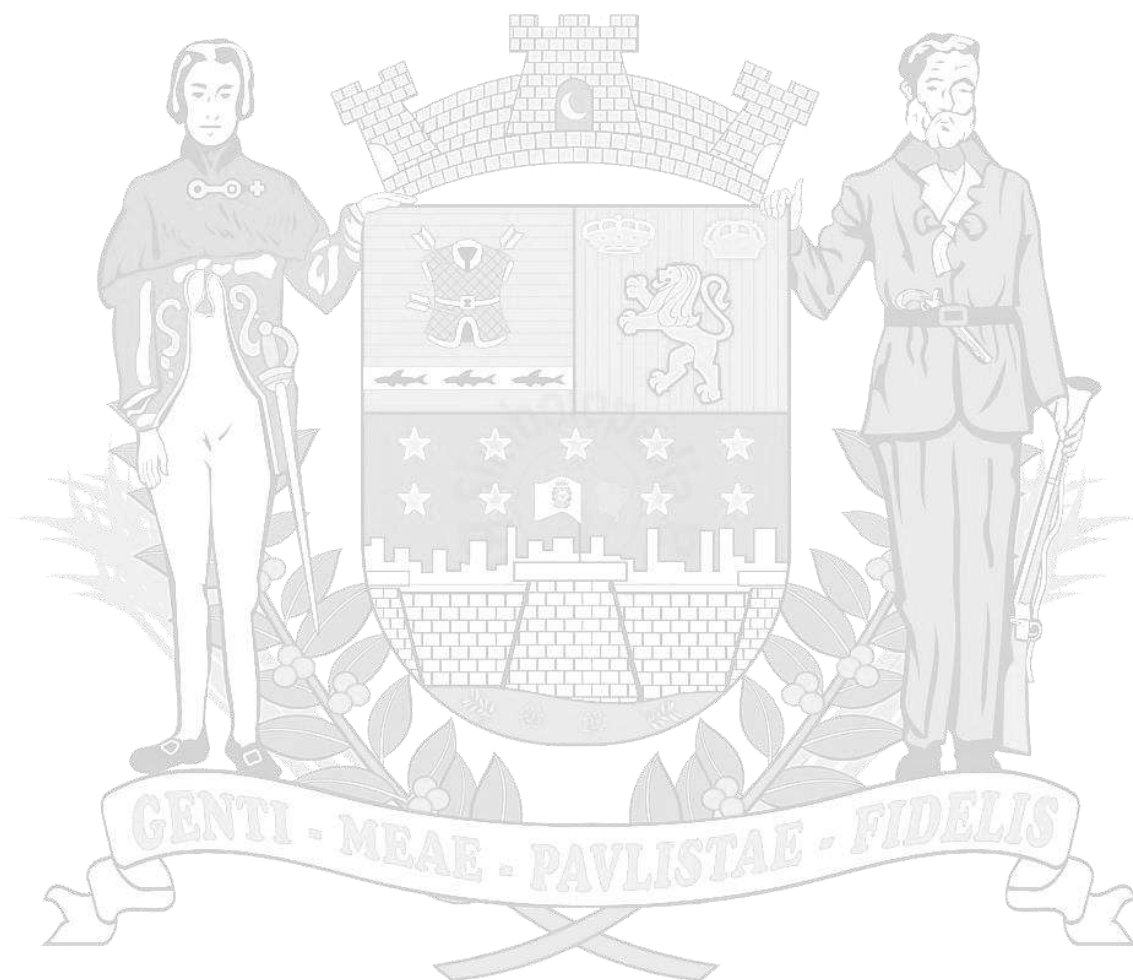
1. **Iniciativa/Complexidade:-** executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão, conhecimento da legislação vigente, porém sob supervisão indireta do superior imediato.
2. **Esforço Físico:-** normal
3. **Esforço Mental:-** constante
4. **Esforço Visual:-** constante
5. **Responsabilidade/Dados Confidenciais:-** constante
6. **Responsabilidade/Segurança de Terceiros:-** constante
7. **Responsabilidade/Supervisão:-** nenhuma
8. **Ambiente de Trabalho:-** confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como frustrações, desejos etc.
9. **Escolaridade/Habilitação:-** Ensino Médio Completo
10. **Condições Específicas para investidura definitiva:** Os empossados serão matriculados de forma compulsória e obrigatoriamente no Curso de Formação Técnico Profissional (CFTP) específico e investidos provisoriamente no cargo ou emprego público. A investidura definitiva se dará mediante aprovação no referido Curso de Formação Técnico Profissional (CFTP). Serão exonerados do cargo ou demitidos do emprego público o **Agente de Videomonitoramento que:**
 - I - for reprovado em qualquer disciplina constante da grade curricular;



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- II - for reprovado em avaliações estipuladas na CFTP;
- III - não registrar frequência de 100% (cem por cento) às atividades escolares, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.





Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2025 (*1)	R\$ 5.815.488,20
Valor da Despesa em 2026 (*2)	R\$ 6.704.802,65
Valor da Despesa em 2027 (*2)	R\$ 7.029.315,10

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2025 (*3)	: R\$ 1.502.439.000,00
Receita 2025 atualizada p/2026	: R\$ 1.575.157.047,60
Receita 2025 atualizada p/2027	: R\$ 1.651.394.648,70

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2024 (*4)	R\$ 0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2024 (*4)	R\$ 0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2024 (*4)	R\$ 0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2025	R\$ 1.502.439.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2025:	R\$ 1.502.439.000,00
<hr/>	
Disponibilidades 2025 atualizada p/2026 (*2)	R\$ 1.575.157.047,60
Disponibilidades 2025 atualizada p/2027 (*2)	R\$ 1.651.394.648,70

Notas

- (*1) Despesa prevista para vigorar a partir de janeiro de 2025;
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,84%);
(*3) Receita prevista para 2025 (base Lei 9.596/2024). 2026 e 2027 base em 2025 acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,84%).
(*4) Aguardando encerramento/conciliação contábil.
Obs.: o impacto calculado neste projeto não contempla as despesas previstas no projeto de lei que dispõe sobre a criação de dois cargos de analista de controle interno.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do anexo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Os recursos orçamentários onerarão os programas integrantes da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.562/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.589/2024 – Lei Orçamentária Anual, alteradas pela Lei Municipal nº 9.596/2024.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2025	R\$ 5.815.488,20
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025	0,3871%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025	0,3871%
Valor da despesa no ano de 2026	R\$ 6.704.802,65
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026	0,4257%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026	0,4257%
Valor da despesa no ano de 2027	R\$ 7.029.315,10
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027	0,4257%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027	0,4257%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 10 de janeiro de 2025.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito



PREFEITURA DE FRANCA
Divisão de Gestão Orçamentária

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONTRATAÇÃO A PARTIR DO MÊS... 1 2025

Projeto de Lei - Reestruturação de Cargos

Base:	Inflação INPC/IBGE	Meses Ano Corrente		Total Meses	Vencimentos	Valor do Cartão *				Férias (1/3)	13º	FGTS	INSS Empregador	Total Ano	
		Jan a Fev	Mar a Dez			Jan-Abr	Mai-Dez	Jan-Jul	Ago-Dez						
		1,5	10			11,5	SASSOM								
		CARGO	REF.			Salário	Meses e R\$	Meses e R\$	Meses e R\$						Meses e R\$
	4,84%														
						4	8	7	5			8,00%	21%		
			Jan-Fev	Mar-Dez		986,67	1.034,42	432,88	453,83						
Ano 2025	Chefe de Setor	C1	4.261,36	4.467,61	51.068,14	3.946,68	8.275,40	3.030,16	2.269,16	-	4.281,46	4.427,97	11.623,42	88.922,38	
	Chefe de Setor/Seção	C2	5.502,68	5.769,01	65.944,12	3.946,68	8.275,40	3.030,16	2.269,16	-	5.528,63	5.717,82	15.009,28	109.721,24	
	Diretor	C3	6.988,06	7.326,28	83.744,91	3.946,68	8.275,40	3.030,16	2.269,16	-	7.021,02	7.261,27	19.060,85	134.609,45	
	Diretor	C4	8.087,00	8.478,41	96.914,61	3.946,68	8.275,40	3.030,16	2.269,16	-	8.125,14	8.403,18	22.058,35	153.022,68	
	Assessor/Chefe Gab. Secr./Coord	C5	10.552,34	11.063,07	126.459,24	3.946,68	8.275,40	3.030,16	2.269,16	-	10.602,11	10.964,91	28.782,88	194.330,54	
	Chefe de Gabinete	C6	12.755,78	13.373,16	152.865,27	3.946,68	8.275,40	3.030,16	2.269,16	-	12.815,94	13.254,50	34.793,05	231.250,16	
	FG	FG	802,54	841,38	9.617,64	0,00	0,00	0,00	0,00	-	806,33	833,92	2.189,03	13.446,91	
	FG 40%	FG 40%	2.315,73	2.427,81	27.751,71	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2.326,65	2.406,27	6.316,46	38.801,09	
	Secretário Municipal	S3	11.294,73	11.841,39	135.356,04	3.946,68	8.275,40	3.030,16	2.269,16	-	11.348,00	11.736,32	30.807,85	206.769,62	
	Agente de Videomonitoramento **	104K	2.252,85	2.361,89	21.256,99	986,67	8.275,40	1.731,52	2.269,16	-	2.263,48	2.340,93	6.144,94	45.269,09	
Ano 2026	Chefe de Setor	C1	4.467,61	4.683,84	55.773,64	4.137,70	8.675,93	1.815,33	3.806,37	1.561,12	4.683,84	4.961,49	13.023,91	98.439,33	
	Chefe de Setor/Seção	C2	5.769,01	6.048,23	72.020,32	4.137,70	8.675,93	1.815,33	3.806,37	2.015,87	6.048,23	6.406,75	16.817,73	121.744,23	
	Diretor	C3	7.326,28	7.680,87	91.461,31	4.137,70	8.675,93	1.815,33	3.806,37	2.560,04	7.680,87	8.136,18	21.357,47	149.631,19	
	Diretor	C4	8.478,41	8.888,77	105.434,13	4.137,70	8.675,93	3.176,82	3.806,37	2.962,63	8.888,77	9.415,67	24.716,13	171.214,14	
	Assessor/Chefe Gab. Secr./Coord	C5	11.063,07	11.598,53	137.575,95	4.137,70	8.675,93	3.176,82	3.806,37	3.865,79	11.598,53	12.286,06	32.250,90	217.374,05	
	Chefe de Gabinete	C6	13.373,16	14.020,42	166.303,27	4.137,70	8.675,93	3.176,82	3.806,37	4.673,01	14.020,42	14.851,52	38.985,23	258.630,26	
	FG	FG	841,38	882,11	10.463,10	0,00	0,00	0,00	0,00	294,01	882,11	934,39	2.452,79	15.026,39	
	FG 40%	FG 40%	2.427,81	2.545,32	30.191,29	0,00	0,00	0,00	0,00	848,35	2.545,32	2.696,20	7.077,52	43.358,68	
	Secretário Municipal	S3	11.841,39	12.414,52	147.254,85	4.137,70	8.675,93	3.176,82	3.806,37	4.137,70	12.414,52	13.150,42	34.519,85	231.274,22	
	Agente de Videomonitoramento **	104K	2.361,89	2.476,20	29.371,49	4.137,70	8.675,93	3.176,82	3.806,37	825,32	2.476,20	2.622,99	6.885,34	61.978,16	

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO				
CARGO	QUANT	ANO CORRENTE	ANO SEGUINTE 1	ANO SEGUINTE 2
C1	17	R\$ 1.511.680,40	R\$ 1.673.468,63	R\$ 1.754.464,52
C2	12	R\$ 1.316.654,94	R\$ 1.460.930,78	R\$ 1.531.639,83
C3	-1	(R\$ 134.609,45)	(R\$ 149.631,19)	(R\$ 156.873,33)
C4	5	R\$ 765.113,38	R\$ 856.070,71	R\$ 897.504,53
C5	7	R\$ 1.360.313,80	R\$ 1.521.618,35	R\$ 1.595.264,67
C6	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -
FG	-2	(R\$ 26.893,83)	(R\$ 30.052,79)	(R\$ 31.507,34)
FG 40%	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -
S3	1	R\$ 206.769,62	R\$ 231.274,22	R\$ 242.467,90
104K	20	R\$ 905.381,72	R\$ 1.239.563,26	R\$ 1.299.558,12
TOTAL	59	R\$ 5.904.410,57	R\$ 6.803.241,98	R\$ 7.132.518,89

Despesas com Pessoal (impacto no percentual)				
CARGO	QUANT	ANO CORRENTE	ANO SEGUINTE 1	ANO SEGUINTE 2
TOTAL	59	R\$ 4.920.778,44	R\$ 5.633.757,70	R\$ 5.906.431,57

Impacto percentual *				
	2025	2026	2027	
receita 12 meses cons.	1.289.331.389,70	1.351.735.028,96	1.417.159.004,36	
despesa 12 meses cons.	541.761.474,38	567.982.729,74	595.473.093,86	
percentual SEM impacto	42,0188%	42,0188%	42,0188%	
despesa + impacto	546.682.252,82	573.616.487,44	601.379.525,43	
percentual COM impacto	42,4004%	42,4356%	42,4356%	
impacto percentual	0,3817%	0,4168%	0,4168%	

* Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre 2024 (consolidado).

* Valor do Cartão - Lei 9.488/2024 de 27/03/2024: maio/2024 a abril/2025: R\$ 986,67.
** Previsão início da despesa a partir de 04/2025.

** Obs.: incluindo a despesa do projeto de lei que dispõe sobre a criação de dois cargos de analista de controle interno, os percentuais de impacto das despesas com pessoal totalizam, em 2025: 0,3932%, em 2026: 0,4325 e em 2027: 0,4325%.